

PROCESSO Nº: 2016-0.182.784-5

INTERESSADO: CDC Duque de Caxias

LOCAL: Praça Eduardo Rabelo

ASSUNTO: Permissão de uso de área municipal

MOTIVO DA APRESENTAÇÃO À CMPT:

RELATORIA: DGPI



Ct ATP/0217

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

II.^{ma} Sr.^a

Andréa Oliveira Villela

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Rua São Bento, 405

01011-100 – São Paulo – SP

Folhas nº	02	do proc.
2016-0.043.370-4		
Joyce Carvalho da Silveira		
RF: 798.292.4		
SMDU/CAF/SAD		

Prezada Senhora:

A ação do Sesc – Serviço Social do Comércio – é fruto de um sólido projeto cultural e educativo que trouxe, desde sua criação pelo empresariado do comércio e serviços em 1946, a marca da inovação e da transformação social¹.

Ao longo dos anos, o Sesc inovou ao introduzir novos modelos de ação cultural e sublinhou, na década de 1980, a educação como pressuposto para a transformação social. A concretização desse propósito se deu por uma intensa atuação no campo da cultura e suas diferentes manifestações, destinadas a todos os públicos, em diversas faixas etárias e estratos sociais. Isso não significa apenas oferecer uma grande diversidade de eventos, mas efetivamente contribuir para experiências mais duradouras e significativas.

No Estado de São Paulo, o Sesc conta com uma rede de 36 unidades, em sua maioria centros culturais e desportivos. Oferece também atividades de turismo social, programas de saúde e de educação ambiental, programas especiais para crianças e terceira idade, além dos pioneiros Mesa Brasil Sesc São Paulo, de combate à fome e ao desperdício de alimentos, e Internet Livre, de inclusão digital. Além disso, a Instituição conta com o Portal SescSP, o SescTV, as Edições Sesc e o Selo Sesc.

O Sesc desenvolve, assim, uma ação de educação informal e permanente com intuito de valorizar as pessoas ao estimular a autonomia pessoal, a interação e o contato com expressões e modos diversos de pensar, agir e sentir.

¹ Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio – Sesc –, com a finalidade de planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.



Folhas nº

03

2016-0.043.330-4

Joyce Carvalho da Silveira

RF: 796.262.4

SMDU/CAE/SÃO

Ass.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Administração Regional no Estado de São Paulo

Buscando ampliar o alcance de suas ações, o Sesc tem explorado em seu plano de expansão áreas na Zona Norte da cidade, que possuem significativa representatividade na área do comércio e também carência desse tipo de serviços.

Como resultado dessa busca, aprofundamos estudos no imóvel pertencente à Sociedade Holandesa de São Paulo – Casa de Nassau –, localizado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 4123, cujo processo de aquisição pelo Sesc está em andamento. Dada à importância histórica do imóvel, o mesmo encontra-se em processo de tombamento pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp – por meio da Resolução nº 16/2007, que inclui, além das edificações, a cobertura vegetal do terreno, fato este que limita a possibilidade de ampliação da área construída e conseqüentemente, a implantação de todos os programas praticados pelo Sesc.

Sabendo da Cessão de Uso de área limdeira ao Clube da Sociedade Holandesa de São Paulo, por essa Prefeitura ao Instituto Federal de São Paulo, localizada na Avenida Mutinga, nº 951, para implantação de uma Unidade de Ensino Profissionalizante cuja área não será totalmente ocupada, vimos manifestar nosso interesse pela instalação de uma Unidade do Sesc na porção não ocupada desse terreno, potencializando a vocação da área e a revertendo em grande benefício para a comunidade.

Nossa proposta de ocupação, que representa uma área de aproximadamente 28.000m², sendo 11.000m² em talude e 17.000m² em área plana para a construção, conforme croqui anexo, possibilitará a implantação de uma Unidade Sesc completa com todos os programas descritos acima.

Essa implantação possibilita a integração das áreas do Instituto Federal e da Sociedade Holandesa, favorecendo a manutenção e potencialização da vocação de parque desse último imóvel.

Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, bem como contatos futuros, serão com o Sr. Sérgio José Battistelli, Coordenador da Assessoria Técnica e de Planejamento do Sesc São Paulo, à disposição por meio do tel. (11) 2607-8031.

Assim, submetemos a questão à apreciação de V.S.^a, colocando-nos à disposição para a continuidade de entendimentos.

Atenciosamente


Danilo Santos de Miranda
Diretor
Departamento Regional

Anexo: Divs.

Folhas nº

04

2016-0.043.330-4

Joyce Carvalho da Silveira

RF: 796.292.4

SM/DT/CAF/SAD

Ass.

folha nº

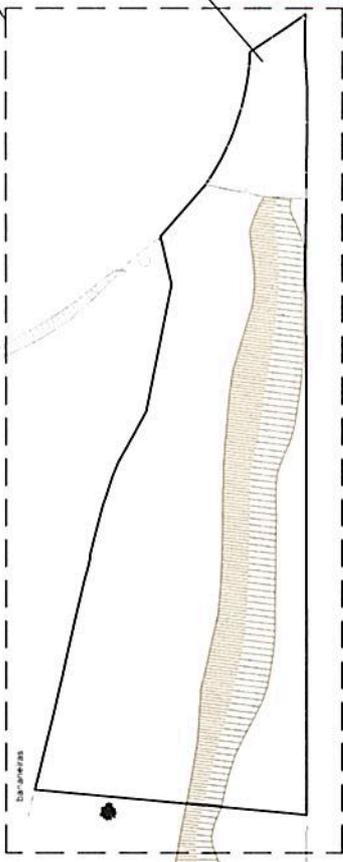
01/01

escala

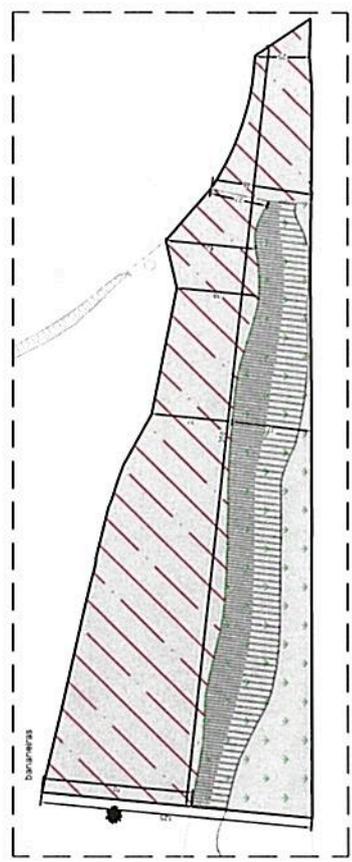
sem escala

VER DETALHE 1

Área da Praça: 2.453 m²



PLANTA



DETALHE 1

projeto
 TERRENO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP
 localização
 AVENIDA MUTINGA, nº 951 – Pirituba – São Paulo/SP

Área plana = 17.184 m²
 Área do talude = 10.924 m²
 ÁREA TOTAL = 28.108 m²

LEGENDA:



Mapa de São Paulo

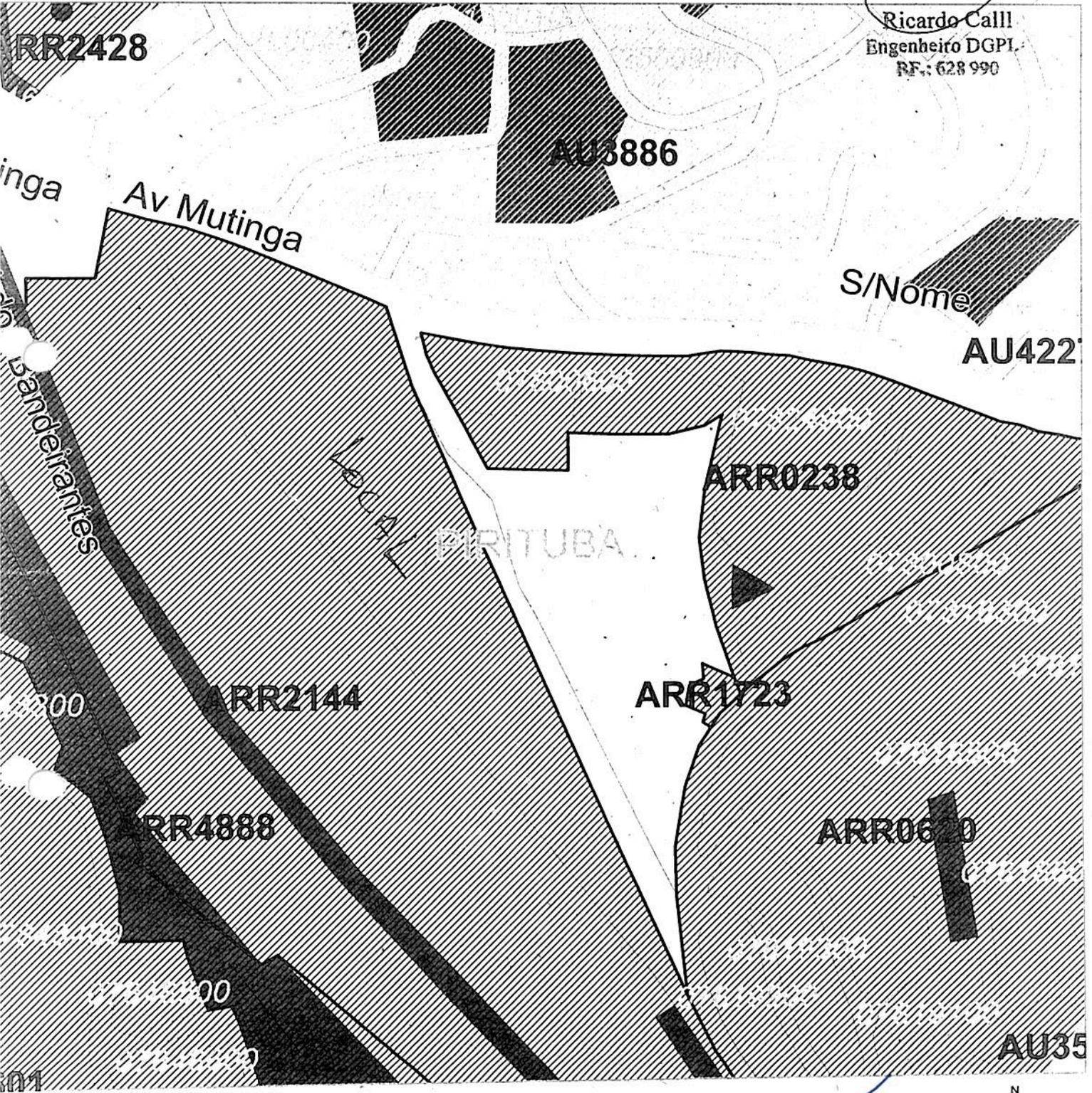
2016.0043.3304

11-34

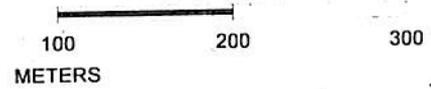
2012-0.272.628-0

04/10/12

Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.
RF.: 628.990



SCALE 1 : 4.354



Vera Lucia de Silveira
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0



Moc 7D/C4

11-32

11.35

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16

2012-0.272.628

04/20/12

Cal
Ricardo Cal
 Engenheiro DGI
 RF.: 628 990

QUADRA - 371
 PLOTAS 146 A 154
 PLOTAS 155 A 163
 PLOTAS 164 A 172
 PLOTAS 173 A 181
 PLOTAS 182 A 190
 PLOTAS 191 A 199
 PLOTAS 200 A 208
 PLOTAS 209 A 217
 PLOTAS 218 A 226
 PLOTAS 227 A 235
 PLOTAS 236 A 244
 PLOTAS 245 A 253
 PLOTAS 254 A 262
 PLOTAS 263 A 271
 PLOTAS 272 A 280
 PLOTAS 281 A 289
 PLOTAS 290 A 298
 PLOTAS 299 A 307
 PLOTAS 308 A 316
 PLOTAS 317 A 325
 PLOTAS 326 A 334
 PLOTAS 335 A 343
 PLOTAS 344 A 352
 PLOTAS 353 A 361
 PLOTAS 362 A 370
 PLOTAS 371 A 379
 PLOTAS 380 A 388
 PLOTAS 389 A 397
 PLOTAS 398 A 406
 PLOTAS 407 A 415
 PLOTAS 416 A 424
 PLOTAS 425 A 433
 PLOTAS 434 A 442
 PLOTAS 443 A 451
 PLOTAS 452 A 460
 PLOTAS 461 A 469
 PLOTAS 470 A 478
 PLOTAS 479 A 487
 PLOTAS 488 A 496
 PLOTAS 497 A 505
 PLOTAS 506 A 514
 PLOTAS 515 A 523
 PLOTAS 524 A 532
 PLOTAS 533 A 541
 PLOTAS 542 A 550
 PLOTAS 551 A 559
 PLOTAS 560 A 568
 PLOTAS 569 A 577
 PLOTAS 578 A 586
 PLOTAS 587 A 595
 PLOTAS 596 A 604
 PLOTAS 605 A 613
 PLOTAS 614 A 622
 PLOTAS 623 A 631
 PLOTAS 632 A 640
 PLOTAS 641 A 649
 PLOTAS 650 A 658
 PLOTAS 659 A 667
 PLOTAS 668 A 676
 PLOTAS 677 A 685
 PLOTAS 686 A 694
 PLOTAS 695 A 703
 PLOTAS 704 A 712
 PLOTAS 713 A 721
 PLOTAS 722 A 730
 PLOTAS 731 A 739
 PLOTAS 740 A 748
 PLOTAS 749 A 757
 PLOTAS 758 A 766
 PLOTAS 767 A 775
 PLOTAS 776 A 784
 PLOTAS 785 A 793
 PLOTAS 794 A 802
 PLOTAS 803 A 811
 PLOTAS 812 A 820
 PLOTAS 821 A 829
 PLOTAS 830 A 838
 PLOTAS 839 A 847
 PLOTAS 848 A 856
 PLOTAS 857 A 865
 PLOTAS 866 A 874
 PLOTAS 875 A 883
 PLOTAS 884 A 892
 PLOTAS 893 A 901
 PLOTAS 902 A 910
 PLOTAS 911 A 919
 PLOTAS 920 A 928
 PLOTAS 929 A 937
 PLOTAS 938 A 946
 PLOTAS 947 A 955
 PLOTAS 956 A 964
 PLOTAS 965 A 973
 PLOTAS 974 A 982
 PLOTAS 983 A 991
 PLOTAS 992 A 1000

SETOR-078

LOTES 146 A 154
 LOTES 155 A 163
 LOTES 164 A 172
 LOTES 173 A 181
 LOTES 182 A 190
 LOTES 191 A 199
 LOTES 200 A 208
 LOTES 209 A 217
 LOTES 218 A 226
 LOTES 227 A 235
 LOTES 236 A 244
 LOTES 245 A 253
 LOTES 254 A 262
 LOTES 263 A 271
 LOTES 272 A 280
 LOTES 281 A 289
 LOTES 290 A 298
 LOTES 299 A 307
 LOTES 308 A 316
 LOTES 317 A 325
 LOTES 326 A 334
 LOTES 335 A 343
 LOTES 344 A 352
 LOTES 353 A 361
 LOTES 362 A 370
 LOTES 371 A 379
 LOTES 380 A 388
 LOTES 389 A 397
 LOTES 398 A 406
 LOTES 407 A 415
 LOTES 416 A 424
 LOTES 425 A 433
 LOTES 434 A 442
 LOTES 443 A 451
 LOTES 452 A 460
 LOTES 461 A 469
 LOTES 470 A 478
 LOTES 479 A 487
 LOTES 488 A 496
 LOTES 497 A 505
 LOTES 506 A 514
 LOTES 515 A 523
 LOTES 524 A 532
 LOTES 533 A 541
 LOTES 542 A 550
 LOTES 551 A 559
 LOTES 560 A 568
 LOTES 569 A 577
 LOTES 578 A 586
 LOTES 587 A 595
 LOTES 596 A 604
 LOTES 605 A 613
 LOTES 614 A 622
 LOTES 623 A 631
 LOTES 632 A 640
 LOTES 641 A 649
 LOTES 650 A 658
 LOTES 659 A 667
 LOTES 668 A 676
 LOTES 677 A 685
 LOTES 686 A 694
 LOTES 695 A 703
 LOTES 704 A 712
 LOTES 713 A 721
 LOTES 722 A 730
 LOTES 731 A 739
 LOTES 740 A 748
 LOTES 749 A 757
 LOTES 758 A 766
 LOTES 767 A 775
 LOTES 776 A 784
 LOTES 785 A 793
 LOTES 794 A 802
 LOTES 803 A 811
 LOTES 812 A 820
 LOTES 821 A 829
 LOTES 830 A 838
 LOTES 839 A 847
 LOTES 848 A 856
 LOTES 857 A 865
 LOTES 866 A 874
 LOTES 875 A 883
 LOTES 884 A 892
 LOTES 893 A 901
 LOTES 902 A 910
 LOTES 911 A 919
 LOTES 920 A 928
 LOTES 929 A 937
 LOTES 938 A 946
 LOTES 947 A 955
 LOTES 956 A 964
 LOTES 965 A 973
 LOTES 974 A 982
 LOTES 983 A 991
 LOTES 992 A 1000

INTERNA
DE LOTE A LOTE

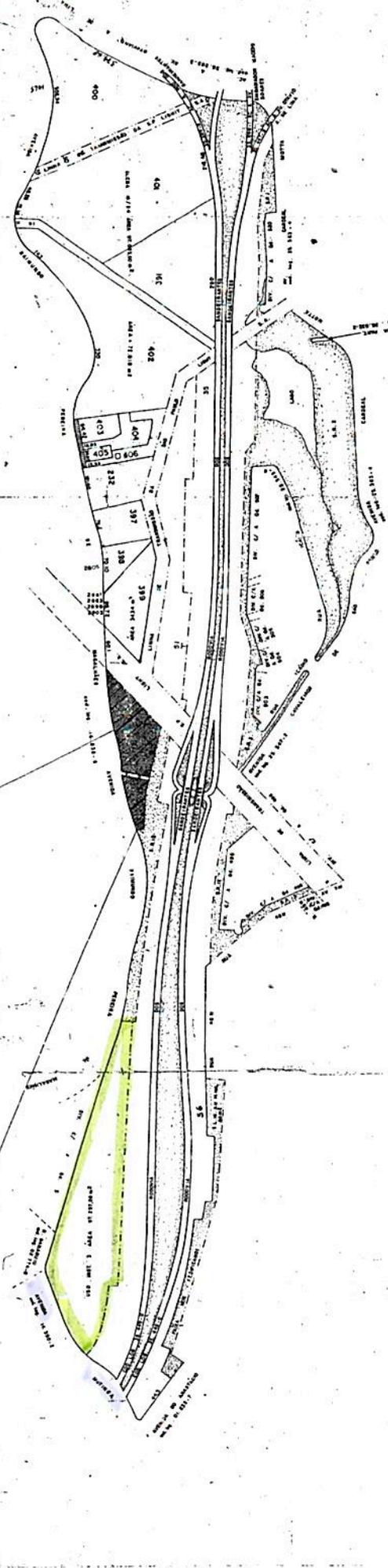
RAMALHO

VIELA

ESTRADA

RODA

DE



REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEGRAM	Nº
AR - PP	3435/3	- 78 -	97-35-36	2.820-UC-E

FL 01/04

1137

Local: CITY AMÉRICA

gleba E
1ª folha

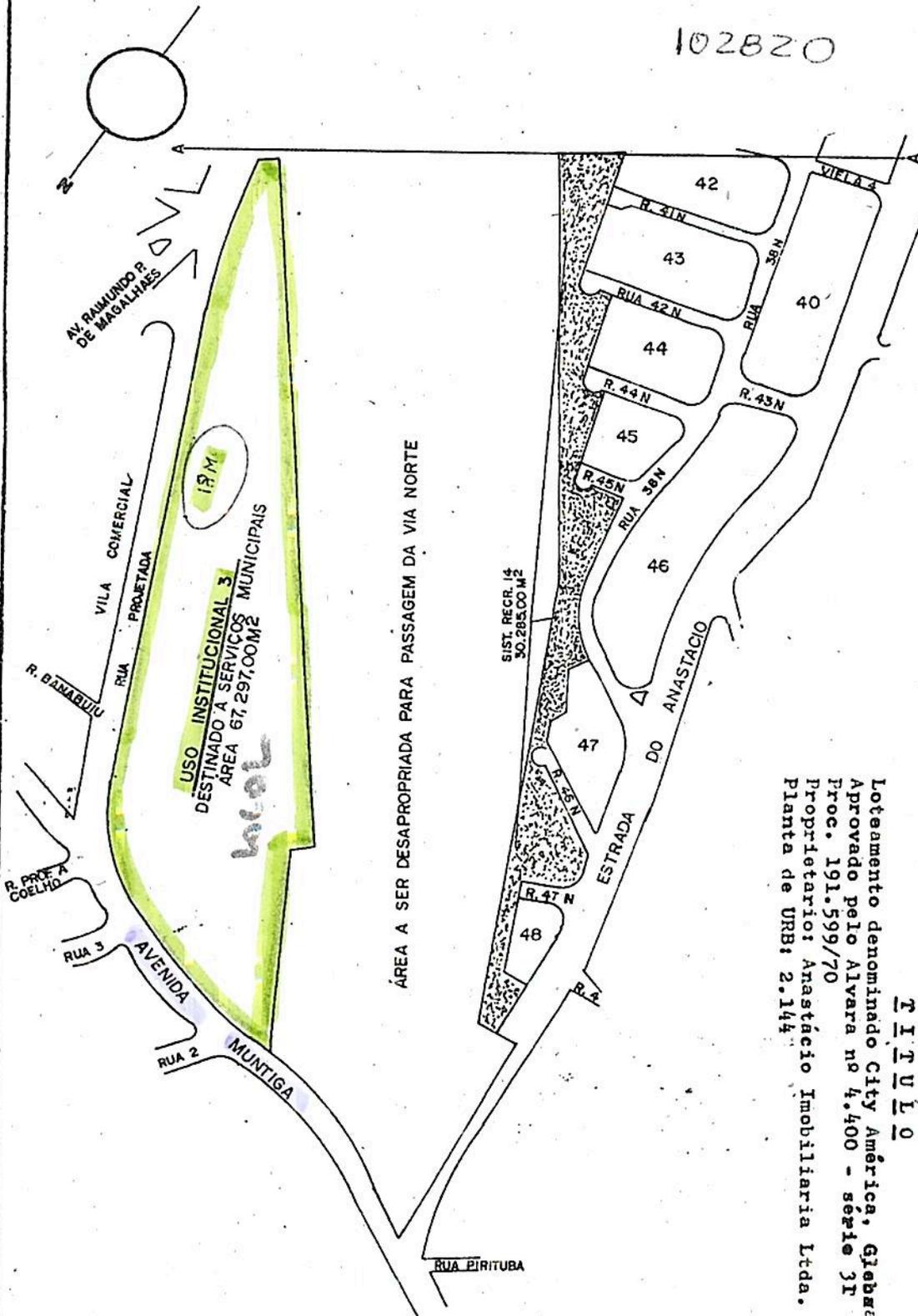
2012-0.272-628

04/20/12

102820



Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.
RF.: 628 990



TÍTULO
 Lotamento denominado City América, Gleba E, pelo
 Aprovado pelo Alvará nº 4.400 - série 31
 Proc. 191.599/70
 Proprietários: Anastácio Imobiliária Ltda.
 Planta de URBS: 2.144

pa 2016.0.043.330.4

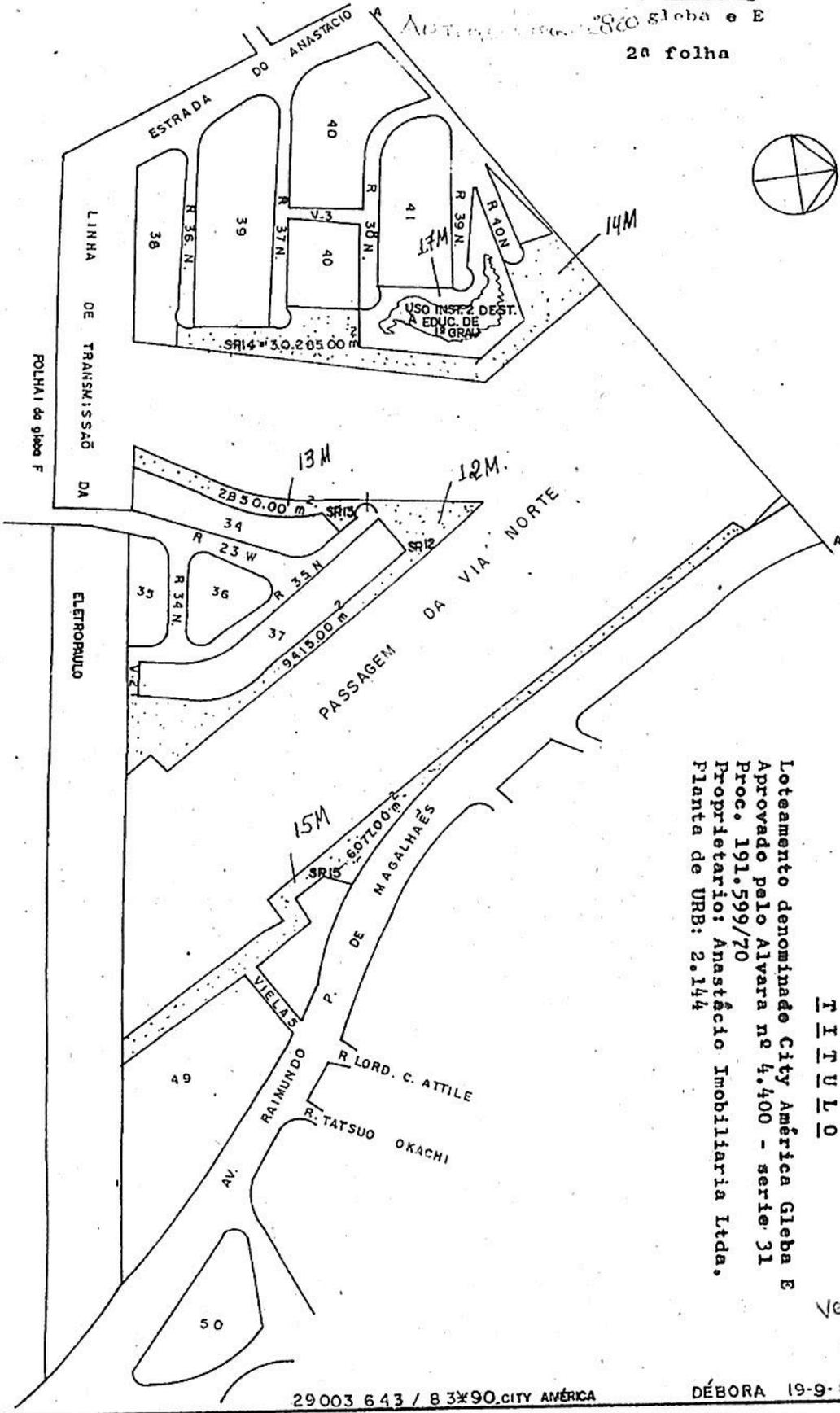
FL 02/04

Vide croqui - 2.820-UC

REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEGRAN	Nº
AR - PP	3435/3	- 78 -	97-35-36	102820

11.38
 2012-0.272.628-
 04/10/12

280 gleba e E
 2ª folha



Ricardo Calli
 Engenheiro DGPI.
 RF.: 628 990

Loteamento denominado City América Gleba E
 Aprovado pelo Alvara nº 4.400 - serie 31
 Proc. 191.599/70
 Proprietario: Anastácio Imobiliária Ltda.
 Planta de URB: 2.144

TITULO

Vera Lucia da Silva
 Agente de Apoio
 SMDU - PROTOCOLO
 RF: 527.074.0

22 34

Pa 2018-0043.330-4

U S O C O M M U N

Fl 04/04

G.GRAN	MOC	REGIONAL	SUFOR	NO
117-12 e13	3311/1	AR----	PP 78	102820

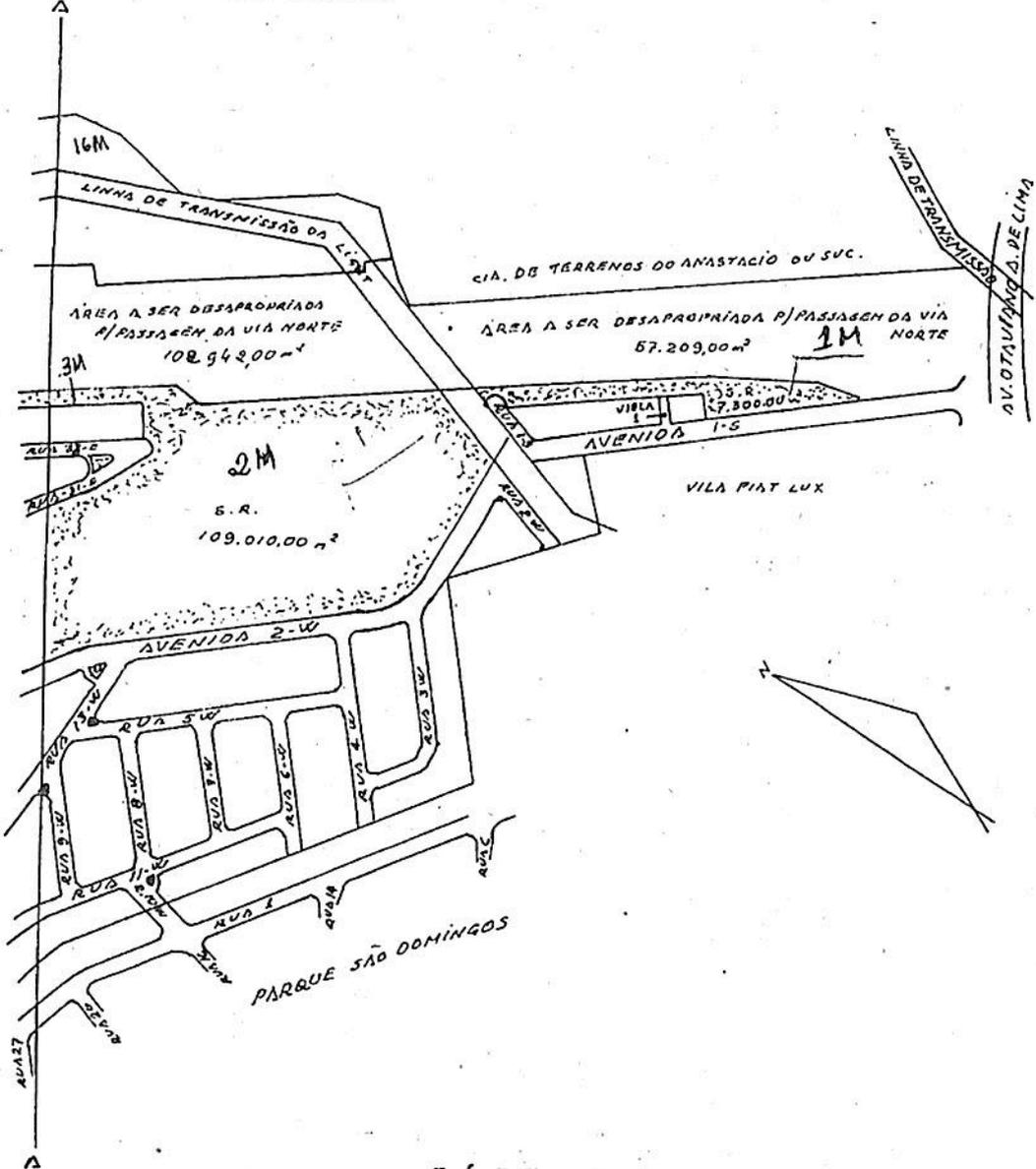
folha 2
gleba F

2012-0.272.628-0

04/2012

Ricardo Calli
 Ricardo Calli
 Engenheiro DGPI.
 RF.: 628 990

Local: CITY AMÉRICA



T Í T U L O :

Loteamento denominado City América, aprovado pelo alvará nº 4.400 - série 31.
 Processo: 191.599/70
 Proprietário: Anastácio Imobiliária Ltda.
 Planta de URB : 2.144

CARTA S/Nº/83 CITY AMÉRICA

S.P. 08-01-85 MDEIKOS

Fere
 Vera Lucia da Silva
 Agente de Apoio
 SMOU - PROTOCOLO
 RF: 527.074.0

fl 35



P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã O P A U L O

folha de informação Nº 41

do P.A. Nº 2012-0.272.628-0 em 04/10/12 (a)


Ricardo Calli
Engº - DGPI.4
RF 628990

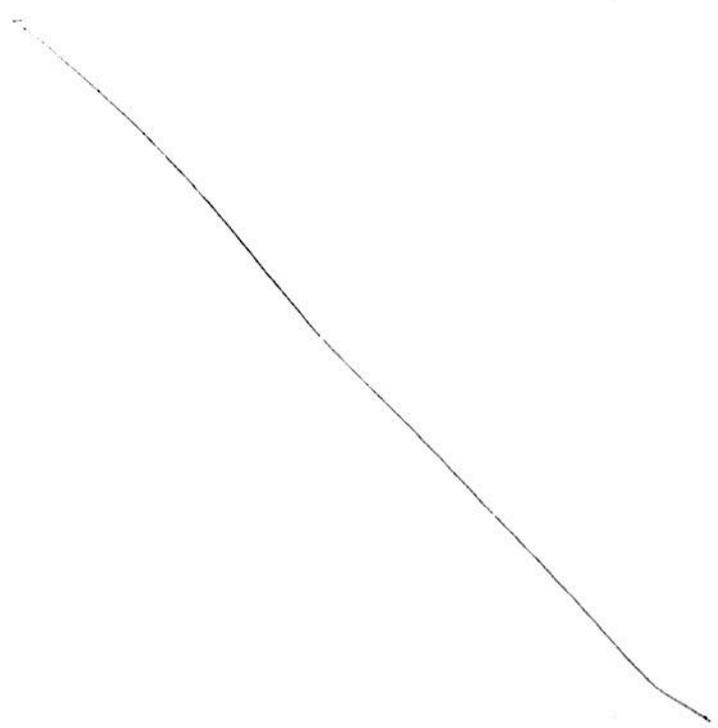
DGPI 3- Defia (P.402)

Favor anotar e informar o que consta
para o local assinalado em azul no
croqui de fl. 37 (AI 3-18M).

 04/10/12

Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.4
RF.: 628 990

PATR-02
04/10/12
628990990 



Pa 2016.0048-330-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação 42

do processo nº 2012-0.272.628-0

DGPI-4

Sr.Engº Ricardo Calil

Em atenção à cota de fls.41, informamos o que consta nos assentamentos da pasta do croquis nº 102820, para a área assinalada em azul de fls. 37:

Proc.: 2012-0.093.199-4

Int.: CMSP – Ver. Eliseu Gabriel

Assunto: Projeto de Lei 011/12 – Cria o Pq. Munic. de Pirituba.

SGM/ATL

31/5/12

Proc.: 2011-0.130.187-9

Int.: Superintendência das Usinas de Asfalto

Assunto: Cessão de área pública, com isenção de taxas.

em anexo 30/8/11

DSPIS p/

SMSP/SPUA

30/8/11

em 2/9/11

Ofício: nº 008/2000/JUD.42/00

Int.: Adm. Regional Pirituba/Jaraguá

Assunto: Execução Fiscal – Certidão de Dívida Ativa nº 201584.

Ofício: nº 460/99

Int.: Grêmio Recreativo Cultural Esc.S.Prova de Fogo

Assunto: Cessão de área.

Ofício: s/nº/86

Int.: Pref. J.Q. – Gab.

Assunto: Solicita remanescentes municipais para utilizar como estacionamento de caminhões.

Ofício: nº 8204/05

Int.: Ouvidoria Geral do Município

Assunto: Solicita informar se o terreno localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, altura do nº 4200, ao lado da Casa de Nassau, pertence à PMSP.

Era o que tínhamos a informar.

Anotamos a passagem do presente pasta do croquis.

29/10/12
Fátima Regina M. Lopes
A.G.P.P. – DGPI/3
R.F. 544.900.603

Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0
fl 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n° 43
Em 05/11/2012

do Processo n° 2012 – 0.272.628 - 0

DGPI 4

Ricardo Calil – ESP. III

Terezinha da Silva
R.F. 582.937.2 - AGPP
SEMPA - DGPI 2

Atendendo à solicitação de fl. 42 v°, informamos que após pesquisa aos nossos assentamentos, não localizamos **TERMO DE PERMISSÃO** para o local assinalado à fls. 34/37.

Sem mais, retornamos o presente à V.sa. para prosseguimento

São Paulo, 05 de novembro de 2012..

TEREZINHA DA SILVA

AGPP. RF.582.937.203

DGPI 2

Miriam Liemi Yoneda
MIRIAM LIEMI YONEDA

DIRETORA DE DIV. DGPI 2

RF. 134.373.400



21 NOV 2012



P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã O P A U L O

Pa 2016.0048.330-4

folha de informação Nº 44

do processo Nº 2012-0.272.628-0 em 22 / 11 / 2012 (a)

Ricardo Calil
Engº - DGPI.4
RF 628990

INTERESSADO : Inst. Fed. De Educação Ciência e Tecnológico de SP.
ASSUNTO : Pedido de concessão administrativa.

DGPI. 4 – Diretoria

Em atenção à cota de fl.33, referente ao local mencionado na inicial (Av. Mutinga, 951) apontado na aerofoto de fl.26, planta de fl.29, mapa de fl.34 (7D/C4) e croquis 102.820 de fl.37, temos:

DOMÍNIO.....: Municipal, uso institucional.

ORIGEM.....: Área Institucional “18M” do loteamento aprovado conforme título do referido croquis.

DISPONIBILIDADE...: DGPI.3 (antigo Patr.402) às fls.42 informa os expedientes que constam para o local de seus assentamentos. DGPI.2 à fl.43 informa nada constar para o mesmo quanto a termo de permissão.

Seguem às fls.26, 28 e 31 aerofotos do local.

Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas.

Ricardo Calil
Engº – DGPI.4
RF 628990.

22/11/2012

Eliana Costa Simões
Eliana Costa Simões
R.F. 305.814.0 - Arquiteta I
SEMPLA - DGPI 4
Cheris

DGPI 6
GRÁ DIRTORA

Atendendo o solicitado o fl. 33
segue o relatório retro.

Ligia Duratti
LIGIA DURATTI
RF: 598656.7
Arquiteta - DGPI4

22/11/12

Vera Lucia da Silva
Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0

fl 37

17º TABELÃO DE NOTAS

Tabeliã: Jussara Citroni Modane

Comarca de São Paulo AGSP



2012-0.272.628-0

LIVRO	3719	PÁGINAS	189/194
-------	------	---------	---------

NATUREZA DO ATO	ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
CONCEDENTE	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONCESSIONÁRIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP
IMÓVEL	AVENIDA MUTINGA, nº 951, DISTRITO DE PIRITUBA, SÃO PAULO/SP
CEP	05110-000
VALOR FISCAL	R\$ 16.593.453,00.

17º TABELÃO DE NOTAS

Ludmila Soares Modane
SUBSTITUTA

DOCUMENTOS ARQUIVADOS	PASTA	FLS./PGS./Nº
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE	1244	75/81
ESTATUTO SOCIAL - PREFEITURA	541	086/115
NOMEAÇÃO	564	54
IFSP	597	157/158
LEI 7.433/85	81	98/99

16º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação Nº 429.754
Data: 23/SETEMBRO/2013

EMOLUMENTOS	N.º	17.857,62	RECIBO	N.º	88471
-------------	-----	-----------	--------	-----	-------

16º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação Nº 431.290
Data: 23/OUTUBRO/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2012-0.272.628-0
----------------------------	------------------

Aos 15 (quinze) dias do mês de abrii, do ano de dois mil e treze (2.013), na sede da Diretoria do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situado na Rua Líbero Badaró, nº 425, 15º andar, Centro, CEP 01009-000, nesta Capital, perante mim, tabeliã substituta, compareceram entre si, justas e contratadas, a saber:

CONCEDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no

Jussara da Silva
Agente de Apoio
SMOU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0
38





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15 – Centro, CEP 01002-020, neste ato representada nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 29, inciso II, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pela Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhora **REGINA MARIA MARTINS MESQUITA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CREA /SP sob o nº 0600727463, portadora da cédula de identidade RG nº 005.065.453-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.636.068-15, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Rua Libero Badaró nº 425, 15º andar, Centro, CEP 01009-000, designada conforme Título de Nomeação 455, de 18 de novembro de 2011.

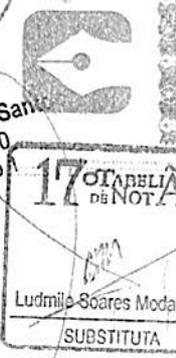
CONCESSIONÁRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, São Paulo-SP, neste ato representado, nos termos do artigo 17 de seu Estatuto, consolidado na Resolução nº 1 de 31 de agosto de 2009 aprovada pelo Presidente de seu Conselho Superior, por seu Reitor, o Senhor **ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES**, brasileiro, casado, Reitor do IFSP, portador da cédula de identidade RG nº 7.456.553-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.994.138-32, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Montesquieu, nº 105, apto nº 101, CEP nº 04116-190, nomeado pela Portaria do Ministério da Educação nº 13, de 08 de janeiro de 2013 (DOU 09/01/2013), a qual fica arquivada nestas notas; os presentes identificados como os próprios de que trata, pelos documentos referidos e apresentados, do que dou fé.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.272.628-0

1ª) Pela **CONCEDENTE** me foi dito que, por força da edição da Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013, editada no processo administrativo nº 2012-0.272.628-0, foi autorizado em favor da **CONCESSIONÁRIA**, mediante concessão administrativa de uso, a título gratuito, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **pelo prazo de 90 (noventa) anos**, o uso do imóvel situado na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, para a instalação, na área, de unidade de ensino gratuito profissional.

330
330
Aline Ap. Souza dos Santos
RF 635.312/6.00
AGPP - Demap



DOMÍNIO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2ª) Declara a **CONCEDENTE** que é detentora do domínio da área do imóvel objeto dessa escritura, consistente em área institucional-3, com a superfície de 67.297 m2, incorporada ao patrimônio público municipal em decorrência da aprovação de loteamento denominado City América Gleba "E", registrado sob nº 03, na matrícula nº 16.553, do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Referida área é destacada do imóvel situado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, parte da Gleba E-10-B, no 31º Subdistrito de Pirituba, município e Comarca de São Paulo, objeto da matrícula nº 16.553 do 16º Registro de Imóvel desta Capital, com área total de 125.022,50m2. A **CONCEDENTE** declara neste ato, que o imóvel não está cadastrado com numero de contribuinte para fins fiscais e neste ato atribui à área objeto da presente o valor de R\$ 16.593.453,00. Declara ainda que, segundo a planta DGPI-00.249_00, do arquivo de Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, a área objeto desta concessão, assim se caracteriza: "delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com 67.297,00m², descrita, para quem da Avenida Mutinga olha a área, *pela frente*: linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m, e pelo segmento reto 3-4, com 71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; *pelo lado direito*: linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte, e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; *pelo lado esquerdo*: linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com 77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; *pelos fundos*: linha reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15".

DA CONCESSÃO

3ª) Pelas partes me foi dito que, nos termos da Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE** autorizou à **CONCESSIONÁRIA**, mediante concessão

Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMIDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0

fl 39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



3a Informação do Tabelião 2.011.000 - 11/13

administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência, o uso da área de propriedade municipal descrita na cláusula 2ª (segunda), para o fim específico de ali instalar unidade de ensino gratuito profissional; bem como que a presente concessão é dada a título gratuito, com prazo de 90 (noventa) anos e se refere apenas à área descrita na cláusula segunda.

DAS CLÁUSULAS

4ª) De acordo com o estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a: **a)** oferecer, gratuita e anualmente, cursos técnicos, tecnológicos, de licenciatura e de qualificação profissional, com previsão de atendimento de 1200 (mil e duzentos) alunos; **b)** apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas no local no prazo de 1(um) ano, contado da data de assinatura do presente; **c)** dar início às obras respectivas no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação do projeto e concluir as obras no prazo de 3 (três) anos após seu início, podendo tais prazos virem a ser prorrogados mediante requerimento justificado da **CONCESSIONÁRIA**. Os projetos e memoriais referidos anteriormente deverão atender as exigências legais cabíveis.

5ª) Pela presente escritura, e na melhor forma de Direito, a **CONCESSIONÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a: **a)** não utilizar a área para fins diversos dos estabelecidos na cláusula quarta retro, bem como não cedê-la a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nos casos de exploração de serviços de lanchonete, restaurante, café e comércio de livros e artigos escolares, desde que os serviços sejam complementares à atividade principal, destinados exclusivamente aos estudantes, professores e funcionários do IFSP e não sirvam como fonte de lucro para a concessionária, devendo a ressalva constar expressamente dos ajustes que vierem a ser celebrados com terceiros; **b)** consultar a Municipalidade no caso de eventual pretensão de cessão parcial da área a terceiros que explorem atividades diversas das contempladas na exceção da alínea "a" desta cláusula; **c)** não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da **CONCEDENTE**; **d)** zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias; **e)** arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista neste termo, inclusive as relativas à lavratura e registro do presente instrumento; **f)** afixar e manter, no

17º TABELÃO DE NOTAS

pa 2016-0043.330-4
Tabeliã: Jussara Citroni Modaneze

Comarca de São Paulo - SP

2012-0.272

331
331
Ap. Souza dos Santos
RF: 635.312.600
SPP - Demão 1

17º TABELÃO DE NOTAS
Luísa Soares Modaneze
SUBSTITUTA

acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação, Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002; g) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à **CONCEDENTE** de qualquer turbação de posse que se verificar.

6ª) A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a imediata perda do uso e gozo do imóvel pela concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso no caso de: I - extinção ou dissolução da entidade concessionária; II - alteração do destino da área; III - inobservância das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013 ou das cláusulas constantes deste instrumento de concessão; IV - descumprimento de qualquer prazo fixado na Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013 ou no presente instrumento de concessão.

7ª) Findo o prazo estabelecido na cláusula 1ª (primeira), bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5ª (quinta), o imóvel será restituído à **CONCEDENTE**, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

8ª) A **CONCEDENTE** tem o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas na Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013 e na presente escritura de concessão.

9ª) A **CONCEDENTE** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

10ª) A não restituição imediata da área pela **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses previstas nesta escritura, caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa, pela **CONCEDENTE**, dos imóveis concedidos.

11ª) A não correção de eventuais irregularidades no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão outorgada, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, quando cabíveis.

Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0

lh 40



10992602141833.000122300-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

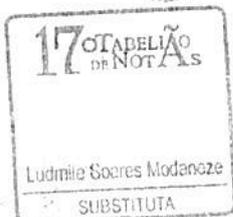
12ª) Fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias desta escritura.

DECLARAÇÃO DAS PARTES

Declaram as partes que estão cientes que a área do imóvel objeto dessa concessão não é objeto de matrícula perante o Registro de Imóveis competente, formalizam o presente negocio jurídico a fim cumprir o estabelecido no processo administrativo e na lei acima mencionadas, preservar direitos e possibilitar o inicio da obras de construção no imóvel. Declaram ainda que irão regularizar a área do imóvel objeto da presente. A **CONCEDENTE** apresenta certidão da matrícula do imóvel (área maior) nº 16.553, expedida em 12/04/2013 pelo 16º Registro de Imóvel e o relatório de consulta de indisponibilidade, resultado negativo, código HASH ad1a.853d.5caf.de5b.799f.2830.16d4.4d50.8a81.a102, este extraído via internet, nestas notas, os quais ficam aqui arquivados. Quanto a certidão de trabalhista, a **CONCESSIONARIA** declara que tem ciência que a mesma é positiva e solicita a lavratura da presente.

ENCERRAMENTO

Finalmente, pelas partes por seus representantes, me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. E me pediram que lavrasse a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgam e assinam. E pediram-me que lavrasse a presente escritura, que feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgam e assinam. Eu, (a) Tabeliã Substituta a lavrei, subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes e por mim subscritora. NADA MAIS. TRASLADADA em ato sucessivo. Está conforme e dou fé. Eu, _____, Ludmile Soares Modaneze, Tabeliã Substituta, subscrevo e assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUDMILE SOARES MODANEZE
TABELIÃ SUBSTITUTA



OFICIAL DE
REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.272.628.03

Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 635.312.6.00
AGPP - Demap 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

16.553

1

São Paulo, 11 de agosto-----de 19 78

IMÓVEL:- UM TERRENO, à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, parte da Gleba E-10, no 31º subdistrito-Pirituba, que assim se descreve:- "O marco inicial "D14", está situado no alinhamento predial oeste da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no ponto que cruza com o limite norte da faixa de domínio da São Paulo Light. Daí segue pelo limite da faixa de domínio da São Paulo Light, com azimute 279º17'40" e distância aproximada de 329,42m até encontrar o marco "D15"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 332º07'42" e distância aproximada de 150,88m, até encontrar o marco "D16"; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 317º48'40" e distância aproximada de 120,52m, até encontrar o marco "D17"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva à esquerda, cujo raio é 3.040,00m e distância aproximada de 395,10m, até encontrar o marco "D18"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da via Norte, com azimute 54º24'02" e distância aproximada de 12,00m, até encontrar o marco "D19"; - daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte com azimute 324º30'00" e distância aproximada de 581,92m, até encontrar o marco "D20"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 56º21'17" e distância aproximada de 18,14m, até encontrar o marco "D21"; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 328º14'57" e distância aproximada de 37,52m até encontrar o marco "D22"; daí segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva a direita, cujo raio é 530,00m e distância aproximada de 102,53m, até encontrar o marco "D23"; daí deflete à direita e segue com azimute 04º40'00" e distância aproximada de 18,08m, fazendo divisa com área de propriedade de Benjamin Jafet Neto, até encontrar o marco "D24"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Mutinga, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 220,00m, até encontrar o marco "D25"; daí deflete à direita e segue com azimute 156º16'39" e distância aproximada de 82,29m, até encontrar o marco "D26"; daí deflete à direita e segue com azimute 161º26'33" e distância aproximada de 14,77m, até encontrar o marco "D27"; daí deflete à direita e segue com azimute 164º17'46" e distância aproximada de 26,34m até encontrar o marco "D28"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 94º28'32" e distância aproximada de 4,13m, até encontrar o marco "D29"; daí deflete à direita e segue com azimute 157º58'53" e distância aproximada de 344,25m, até encontrar o marco "D30"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 141º29'50" e distância aproximada de 11,68m, até encontrar o marco "D31".

CONTINUA NO VERSO

11127-8-AA-029808
SINCO-PROTOCOLO
RF: 527.074.0

fl 41

matrícula

16.553

ficha

1

verso

encontrar o marco "D31"; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, antiga Estrada de São Paulo para Campinas, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 1.085,00m, até encontrar o marco "D14", inicial desta descrição, encerrando uma área de - 125.900,00m².

PROPRIETÁRIA:- ANASTÁCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº - - - - - 62.927.363/0001-24.

CONTRIBUINTE:- 078.371.0022-0 - maior área.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 46.755, deste.

O OFICIAL *Subst. Janda Paula A. Luz*

R-1/ 16.553. Por escritura de venda e compra datada de 26 de julho de 1978, livro 1357 - fls. 02, das notas do 10º tabelião da Capital, o imóvel foi transmitido à ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 48.774.046/0001-94, pelo preço de Cr\$135.000.000,00, no qual está incluído o valor do imóvel matriculado sob número 16.552. São Paulo, 11 de agosto de 1978. O escrevente autorizado, *Benício*

AV-2/16.553. Por escritura datada de 17 de maio de 1979, livro 1.367 - fls. 12, das notas do 10º tabelião da Capital, ANASTÁCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificadas, retificaram a escritura registrada sob nº 1, nesta matrícula para constar que a descrição correta do imóvel é a seguinte:- "O marco inicial está situado no limite norte da faixa de domínio da São Paulo Light, no ponto que cruza com o limite leste da faixa de domínio da Via Norte. Daí segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 331º 51' 00" e distância aproximada de 165,71m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 241º 51' 00" e distância aproximada de 25,00m; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda a distância aproximada de - - - 486,38m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 49º 57' 10" e distância aproximada de 10,00m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute - - - 324º 31' 50" e distância aproximada de 592,30m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via - - - Norte, com azimute 57º 56' 50" e distância aproximada de - - - 20,00m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva à direita, a distância -

CONTINUA NA FICHA 2

pa. 2016.0.043.330-4



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz Oficial

012-0.272.628=0

Elaine Ap. Souza dos Santos RF 635.312.6.00 AGPP - Demap 1

324

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

16.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

de São Paulo

matricula 16.553

ficha 2

São Paulo, 23 de maio de 1979

CONTINUAÇÃO DA FICHA 1 (UM).

distância aproximada de 144,43m; daí deflete à direita e segue com azimute 04º 40' 00" e distância aproximada de 13,20m; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Lutinga, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 220,00m; daí deflete à direita e segue com azimute 156º 16' 39" e distância aproximada de 32,29m; daí deflete à direita e segue com azimute 161º 26' 33" e distância aproximada de 14,77m; daí deflete à direita e segue com azimute 164º 17' 46" e distância aproximada de 26,34m; daí deflete à esquerda e segue com azimute 94º 28' 32" e distância aproximada de 4,13m; daí deflete à direita e segue com azimute 157º 58' 53" e distância aproximada de 344,25m; daí deflete à esquerda e segue com azimute 141º 29' 50" e distância aproximada de 11,68m; daí segue pelo antigo alinhamento predial da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 1.085,00m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da São Paulo Light, com azimute 279º 17' 40" e distância aproximada de 329,42m até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 125.022,50m2.- O perímetro descrito passa a ser designado GLEBA E-10-B"; e ratificaram a mencionada escritura em seus demais termos.- São Paulo, 23 de maio de 1979. O escrevente autorizado, [assinatura]

R-3/ 16.553.- Por requerimento datado de 25 de agosto de 1.978 e MEMORIAL de 10 de novembro de 1.978, verifica-se que o IMÓVEL foi objeto de LOTEAMENTO, de acordo com o Decreto - Lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1.937 e seu regulamento, -- Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1.938, sob a denominação de " CITY PARQUE ANHEMBI ", loteamento do todo, da área desta matrícula, sendo que da área total, 24.968,50m2, destinase à ruas, 26.680,00m2, as quadras, ao sistema de recreio 6.077,00m2, usos institucionais 67.297,00m2. Na área além da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (alargamento) existente, foram abertas a Rua Projetada e Viela 5. A área está dividida em duas quadras, assim designadas:- Quadra 49- com 13 lotes numerados de 1 a 13; Quadra 50- com 6 lotes numerados de 1 a 6. O loteamento compreende o imóvel objeto desta e das matrículas números 21.783; 21.784; 21.785; 16.554; e 16.556; - deste Cartório.- São Paulo, 25 de maio de 1.979.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO, [assinatura]

AV-4/16.553.- Do requerimento e memorial supra, fica consignado " ex vi " do que dispõe o Decreto 58/37 e seu --

(continua no verso) :-

16º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11127-8-AA 029809

11127-8-AA 029809

Agência de Arquivamento de Documentos SMDU - PROT. 11127-8-AA 029809 RF: 527.053

fl 42

Pág. 00003 / 00007

matricula

16.553

ficha

2

verso

regulamento, que OS LOTES DE TERRENOS, que compõem o loteamento denominado "CITY PARQUE ANHEMBI", assim se identificam:-

QUADRA " 49 "LOTES

1-	mtr:-	<u>83.101</u>	8-	mtr:-	<u>77.737</u>
2-	mtr:-	<u>83.102</u>	9-	mtr:-	<u>77.731</u>
3-	mtr:-	<u>80.687</u>	10-	mtr:-	<u>77.746</u>
4-	mtr:-	<u>91.679</u>	11-	mtr:-	<u>77.738</u>
5-	mtr:-	<u>91.680</u>	12-	mtr:-	<u>77.729</u>
6-	mtr:-	<u>80.277</u>	13-	mtr:-	<u>77.725</u>
7-	mtr:-	<u>77.730</u>			

QUADRA " 50 "LOTES

1-	mtr:-	<u>92.903</u>	4-	mtr:-	<u>92.954</u>
2-	mtr:-	<u>92.953</u>	5-	mtr:-	<u>92.955</u>
3-	mtr:-	<u>92.945</u>	6-	mtr:-	<u>92.956</u>

São Paulo, 25 de maio de 1.979.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO,

AV-5/16.553. CONFORME requerimentos de 20 de junho de 1979 e 31 de julho de 1979, o loteamento denominado City Parque Anhembi, objeto desta e das matrículas nºs 16.554, 16.556, 21.783, 21.784 e 21.785, deste Cartório, tem atualmente a denominação de CITY AMÉRICA, o que se comprova pelo Alvará de Licença nº 4.303, datado de 18 de junho de 1979 e Certidão nº 2.072, datada de 26 de junho de 1979, expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo. São Paulo, 27 de setembro de 1979. O escrevente autorizado, *[assinatura]*

AV-6/16.553.- Conforme requerimento datado de 27 de outubro de 1980, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, em virtude de modificação de arruamento e loteamento, o lote número 1 da quadra 49, constante da Planta do Loteamento objeto do Registro nº 3 nesta matrícula, tem atualmente a área de 1.009,00m², e que o lote 2 da quadra 49 da mesma Planta, tem atualmente a área de 1.215,00m²; o
(continua na ficha nº 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
16.553ficha
3

São Paulo, 16 de fevereiro de 1982

(continuação da ficha nº 02)

o que se comprova pelo Alvará de Licença nº 4746, expedido em 12 de setembro de 1980, pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São Paulo, 16 de fevereiro de 1982.- O escrevente autorizado, *D. M. de O. M.*

AV-7/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, teve sua denominação social alterada para ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA S/A, o que se comprova pela Ata da Assembleia Geral dos Socios Quotistas, realizada em 11 de janeiro de 1.980, registrada na JUCESP sob nº 35.300.006.496 em 11 de março de 1.980.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *D. M. de O. M.*

AV-8/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA S/A, teve a sua denominação social alterada para ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, o que se comprova pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 15 de junho de 1.981, registrada na JUCESP sob nº 35.201.557.281 em 22 de julho de 1.981.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *D. M. de O. M.*

AV-9/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi incorporada pela ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, o que se comprova pelo Instrumento Particular de Alterações do Contrato Social, datado de 30 de novembro de 1.988, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº JUCESP 684.321 em 09 de janeiro de 1.989.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *D. M. de O. M.*

AV-10/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 30 de julho de 1.991 (livro 4.878-fls.105) das notas do 7º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação para constar que ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES (continua no verso):- - -

Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.021

matrícula

16.553

ficha

3

verso

ÇÕES LTDA, teve a sua denominação social alterada para ANAS-
TACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., o-
que se comprova pelo instrumento particular de alteração da
denominação social datado de 20 de setembro de 1.990, regis-
trado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob
nº 1.044.565.- São Paulo, 26 de agosto de 1.991.- O escre-
vente autorizado, *Dora Maria de Oliveira Penna*

AV-11/ 16.553.- Foi destacada desta matrícula a área de uso
INSTITUCIONAL, constante do registro nº 3, que assim se descreve e
caracteriza:- delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de
formato irregular, com a área de 67.297,00m², assim descrita, para quem
da Avenida Mutinga olha a área, pela frente:- linha segmentada 1-2-3-4-
5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m,
pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m e pelo segmento reto 3-4, com
71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento
curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência
da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito:- linha
segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos
retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo
11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via
Norte e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno
de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo:- linha
segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6,
com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com
77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos:- linha
reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15, em
virtude do artigo 195-A da Lei nº 6.015/73, introduzida pela Lei 12.424
de 16 de junho de 2011 e descrição conforme Lei 15.686 de 26 de março
de 2013, dando origem à matrícula nº 157.989.- São Paulo, 28 de outubro
de 2013.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria
de Oliveira Penna).

Pág. 00006 / 00007

CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA →

Da 2016-0043-330-4



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.212.628-0

326

Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 635.312.600
AGPP - Demap 1

16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICA E DÁ FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73.
São Paulo, 28 de Outubro de 2013

Dora Maria de Oliveira Penna

Dora Maria de Oliveira Penna
Escrevente Substituta

16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VANDA Mª. DE O. PENNA A. DA CRUZ - Oficial
CRISTIANO DE O. PENNA A. DA CRUZ - Substituto

CLOVIS FERNANDO DE MELO
DORA MARIA DE OLIVEIRA PENNA
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PENNA
Escreventes Substitutos

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP.XIV, 12, D).

Feres da Silva
Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLADO
RF: 527.074.0

fd 44



OFICIAL DE
REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.272.628

Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 636.312.600
AGPB - Demap 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

matricula

157.989

ficha

1

São Paulo, 28 de outubro de 2013.

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado na Avenida Mutinga, constituído pela Área Institucional 3, integrante do Loteamento denominado "CITY AMÉRICA", no 31º Subdistrito-Pirituba, que assim se descreve e caracteriza:- delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular; com a área de 67.297,00m², assim descrita, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente:- linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m e pelo segmento reto 3-4, com 71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito:- linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo:- linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com 77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos:- linha reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15.

PROPRIETÁRIA:- ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.638.584/0001-38.

CONTRIBUINTE:- 078.371.0022-0 (maior área).

REGISTRO ANTERIOR:- R-1 na Matrícula nº 16.553 de 11 de agosto de 1978, deste.

OFICIAL, *Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz*
(Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz).

AV-1/157.989.- A presente matrícula foi aberta de conformidade com o requerimento datado de 23 de setembro de 2013, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.015/73, introduzida pela Lei 12.424 de 16 de junho de 2011 e descrição conforme Lei 15.686 de 26 de março de 2013, a Área Institucional 3, integrante do Loteamento denominado "CITY".
(continua no verso)

Lucia
Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0

matrícula

157.989

ficha

1

verso

AMÉRICA", registrada sob nº 3 na matrícula nº 16.553, deste, de propriedade da ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, é de domínio da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.- São Paulo, 28 de outubro de 2013.- Escrevente Substituto, *(Dora Maria de Oliveira Penna)*
(Dora Maria de Oliveira Penna).

R-2/157.989.- Por escritura datada de 15 de abril de 2013 (livro 3719 - págs. 189/194) do 17º Tabelião de Notas desta Capital, e por força da edição da Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013, editada no processo administrativo nº 2012-0.272.628-0, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15, Centro, concedeu ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, mediante concessão administrativa de uso, a título gratuito, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 90 anos, o uso do imóvel desta matrícula, para a instalação, na área, de unidade de ensino gratuito profissional.- São Paulo, 28 de outubro de 2013.- Escrevente Substituto, - *(Dora Maria de Oliveira Penna)*
(Dora Maria de Oliveira Penna).

16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICA E DÁ FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73.
São Paulo, 28 de Outubro de 2013

(Dora Maria de Oliveira Penna)
Dora Maria de Oliveira Penna
Escrevente Substituta

16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VANDA Mª. DE O. PENNA A. DA CRUZ - Oficial
CRISTIANO DE O. PENNA A. DA CRUZ - Substituto

CLOVIS FERNANDO DE MELO
DORA MARIA DE OLIVEIRA PENNA
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PENNA
Escreventes Substitutos

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA
CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP.XIV, 12, D).



Pa 2016-0 043 330-4
TID 14.762.659
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO- DGPI

São Paulo, 03 de março de 2016.

OFÍCIO nº 020/2016 - DGPI-G

(Ref. PA nº 2012-0.272.628-0 e 2016-0.043.330-4)

Concessão de uso – IFSP e SESC

Excelentíssimo Sr. Reitor,

Encaminhamos o presente Ofício para ciência e manifestação a respeito do pedido de concessão de uso formulado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, referente a parte do imóvel situado à Rua Mutinga, 951, no Distrito de Pirituba, objeto da Escritura de Concessão Administrativa de Uso formalizada entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP nas páginas 189/194 do Livro 3719 do 17º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo.

A manifestação irá subsidiar as providências que se fizerem necessárias tanto no pa nº 2012-0.272.628-0, que cuida da concessão de uso ao IFSP, quanto no pa nº 2016-0.043.330-4, que trata do pedido de concessão de uso formulado pelo SESC.

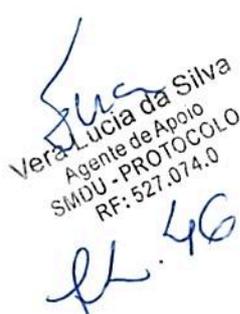
Segue, em anexo, o pedido formulado pelo SESC com planta especificando qual área do imóvel concedido será afetada.

Atenciosamente,


ANDREA OLIVEIRA VILLELA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário I DGPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano I SMDU
RF 805.872.5

Senhor EDUARDO ANTONIO MODENA
DD. Reitor do IFSP
Rua Pedro Vicente, 625
São Paulo – SP - CEP: 01109-010


Vera Lucia da Silva
Agente de Apoio
SMDU - PROTOCOLO
RF: 527.074.0

RL. 46

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Administração Regional no Estado de São Paulo

Ct ATP/0217

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

II.^{ma} Sr.^a

Andréa Oliveira Villela

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Rua São Bento, 405

01011-100 – São Paulo – SP

Folhas nº	02	do proc.
2016-0.043.330-4		
Joyce Carvalho da Silveira		
RF: 788.927		
SMDU/CAFRM		

Prezada Senhora:

A ação do Sesc – Serviço Social do Comércio – é fruto de um sólido projeto cultural e educativo que trouxe, desde sua criação pelo empresariado do comércio e serviços em 1946, a marca da inovação e da transformação social¹.

Ao longo dos anos, o Sesc inovou ao introduzir novos modelos de ação cultural e sublinhou, na década de 1980, a educação como pressuposto para a transformação social. A concretização desse propósito se deu por uma intensa atuação no campo da cultura e suas diferentes manifestações, destinadas a todos os públicos, em diversas faixas etárias e estratos sociais. Isso não significa apenas oferecer uma grande diversidade de eventos, mas efetivamente contribuir para experiências mais duradouras e significativas.

No Estado de São Paulo, o Sesc conta com uma rede de 36 unidades, em sua maioria centros culturais e desportivos. Oferece também atividades de turismo social, programas de saúde e de educação ambiental, programas especiais para crianças e terceira idade, além dos pioneiros Mesa Brasil Sesc São Paulo, de combate à fome e ao desperdício de alimentos, e Internet Livre, de inclusão digital. Além disso, a Instituição conta com o Portal SescSP, o SescTV, as Edições Sesc e o Selo Sesc.

O Sesc desenvolve, assim, uma ação de educação informal e permanente com intuito de valorizar as pessoas ao estimular a autonomia pessoal, a interação e o contato com expressões e modos diversos de pensar, agir e sentir.

¹ Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio – Sesc –, com a finalidade de planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 51 -

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 21/03/2016.

(a) 
José Cabral Neto
Especialista III
SMDU - DGPI 4
RF: 530.891.7

INFORMAÇÃO nº 296/2016/DGPI-4/SMDU

DGPI 4

Sr. Diretor de Divisão

Atendendo ao solicitado por DGPI G (fls. 49/49vº), no que compete à prestação de informações, em atualização àquelas de fls. 32/37, com a realização das anotações referentes à passagem do presente, temos a informar :

1) Trata o presente de pedido do Serviço Social do Comércio (SESC), solicitando a concessão/permissão de uso de área municipal (parcela de área cedida ao Instituto Federal de São Paulo - IFSP, que não será utilizada pela referida entidade), localizada à **Avenida Mutunga, nº 951**, para a instalação de unidade da requerente, conforme a inicial (fls. 01/03);

2) Tal área pretendida, de acordo com a planta de fl. 04, é parte daquela que se encontra assinalada em verde na planta **DGPI – 00.249_00** (fl. 50), também estando assinalada e configurada no **croqui 102820** (fls. 33vº/35) e na **Quadra Fiscal 371, do Setor 078** (fls. 32vº/33), sendo a mesma municipal (**Área Institucional – Área “18M”**);

3) Consultamos a pasta do croqui citado no item 2, existindo os expedientes relacionados por DGPI 32 (fl. 36), além do administrativo nº **2012-0.272.628-0**, através do qual se originou a **Escritura de Concessão Administrativa de Uso**, em favor do **IFSP** (fls. 38/40vº), envolvendo o local aqui em causa, tendo sido procedida a anotação na respectiva pasta, a respeito do assunto tratado no presente administrativo, e também com a anexação de cópias de fls. 38/40vº, e 41/45vº para a devida atualização do croqui;

4) Com o apontado no item 3, acreditamos desnecessária consulta à DGPI 2;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 52

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 21/03/2016.

(a) 
José Cabral Neto
Especialista III
SMDU - DGPI4
RF: 530.891.7

5) Tendo em vista o exposto, concluímos que a **área objeto do presente** (parcela daquela área assinalada em verde às fls. 32vº/33vº e 50) **é municipal**, nos termos do item 2, observando o apontado no item 3.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 21 de março de 2016.


José Cabral Neto
Especialista III/Arquitetura
DGPI-4 | SMDU
RF: 530.891.7

2016.01043.330.4

57



Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
CEP 01109-010 – São Paulo, SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 E-mail: gab@ifsp.edu.br

Ofício n.º 585/2016 – Gabinete/Reitoria

São Paulo, 24 de maio de 2016.

À Sra. Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI-
Andrea Oliveira Villela
Rua Líbero Badaró, 425 – Centro; 15º andar
CEP: 01009-905
São Paulo – SP

Assunto: Reversão de parte do terreno do Campus Pirituba do IFSP

Senhora Diretora,

1.

Em resposta ao Ofício 020/2016 DGPI-G, encaminhamos parecer favorável ao pedido consignado. Deste modo, em anexo encontra-se memorial descritivo e plantas de implantação do terreno a ser desafetado e disponibilizado novamente ao município de São Paulo, totalizando quatorze mil metros quadrados.

Atenciosamente


WHISNER FRAGA MAMEDE
REITOR EM EXERCÍCIO



2016.0.043.330.4

58



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

Em 24 de maio de 2016.

MEMO nº 0052/2016

Da: Diretoria Geral de Infraestrutura e Expansão

Ao: Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: Encaminhamento do levantamento planialtimétrico do desmembramento do terreno de Pirituba.

Encaminhamos anexo documentos para prosseguimento dos tramites de desmembramento do terreno do Câmpus Pirituba. Compõem o documento o Memorial descritivo e projetos contendo a área total, área remanescente e área desmembrada.

Ressaltamos que o documento foi elaborado pelo engº Osvaldo Carlos Aníbal CREA 064.070.409.8.

Sem mais,

Atenciosamente.

Silmário B. Santos
Diretor Geral

Diretoria Geral de Infraestrutura e Expansão - DIE

Levantamento Topográfico
Georreferenciamento, Divisões,
Curvas de Níveis, Projeto Ambiental
Regularização de Imóveis Urbanos

OSVALDO CARLOS ANIBAL
CREA. 064.070.409-8
INCRA - B72



MEMORIAL DESCRITIVO

UM TERRENO situado na Avenida Mutinga, constituído pela Área Institucional 3, integrante do Loteamento denominado "CITY AMÉRICA", no 31º Subdistrito-Pirituba, que assim se descreve e caracteriza, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, **com a área de 67.297,00 m²**. (sessenta e sete mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados) assim descrita:

De quem da Avenida Mutinga olha a área, **pela frente** numa linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12 m. (duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros), composta pelo segmento reta 1-2 com 10,50 m. (dez metros e cinquenta centímetros), pelo segmento curvo 2-3 com 77,12 m. (setenta e sete metros e doze centímetros) e pelo segmento reto 3-4 com 71,50 m. (setenta e um metros e cinquenta centímetros) todos confrontando com a Avenida Mutinga e pelo segmento curvo 4-5 com 73,00 m. (setenta e três metros) confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; **pelo lado direito** por uma linha segmentada: 9-10-11-12-1 com 769,93 m. (setecentos e sessenta e nove metros e noventa e três centímetros) composta pelos segmentos retos: 9-10 com 592,30 m. (quinhentos e noventa e dois metros e trinta centímetros) e 10-11 com 20,00 m. (vinte metros); pelo segmento curvo 11-12 com 144,43 m. (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte e pelo segmento reto 12-1 com 13,20 m. (treze metros e vinte centímetros) confrontando com o terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; **pelo lado esquerdo** por uma linha segmentada: 5-6-7-8 com 570,50 m. (quinhentos e setenta metros e cinquenta centímetros) composta pelo segmento reto 5-6 com 393,50 m. (trezentos e noventa e três metros e cinquenta centímetros) e pelos segmentos curvos: 6-7 com 100,00 m. (cem metros) e 7-8 com 77,00 m. (setenta e sete metros) todos confrontando com a Rua Projetada e **pelos fundos** num segmento de reta 8-9 com 6,20 m. (seis metros e vinte centímetros) confrontando com o Sistema de Recreio nº 15, fechando assim o perímetro em descrição.

2060-043-830-4

60
Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 796.928.7

Levantamento Topográfico
Georreferenciamento, Divisões,
Curvas de Níveis, Projeto Ambiental
Regularização de Imóveis Urbanos

OSVALDO CARLOS ANIBAL
CREA. 064.070.409-8
INCRA - B72



ÁREA DESMEMBRADA

UM TERRENO situado na Rua Projetada do lado esquerdo da Área Institucional nº 3, integrante do Loteamento denominado "CITY AMÉRICA", no 31º Subdistrito-Pirituba, que assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 5A-6-7-8-9-9A, de formato irregular, DESMEMBRADO da matrícula nº 157.989 **com a área de 14.000,00 m²**. (quatorze mil metros quadrados) assim descrita:

De quem da Rua Projetada olha a área, **pela frente** numa linha segmentada 5A-6-7-8, medindo 288,84 m. (duzentos e oitenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros), composta pelo segmento reta 5A-6 com 111,84 m. (cento e onze metros e oitenta e quatro centímetros) e pelos segmentos curvos 6-7 com 100,00 m. (cem metros) e 7-8 com 77,00 m. setenta e sete metros) todos confrontando com a Rua Projetada; **pelo lado direito** por um segmento de reta 5A-9A com 88,81 m. (oitenta e oito metros e oitenta e um centímetros) confrontando com a área Remanescente à matrícula nº 157.989; **pelo lado esquerdo** num segmento de reta 8-9 com 6,20 m. (seis metros e vinte centímetros) confrontando com o Sistema de Recreio nº 15 e **pelos fundos** por um segmento de reta 9-9A com 269,23 m. (duzentos e sessenta e nove metros e vinte e três centímetros) na confrontação com a faixa de domínio da Via Norte, fechando assim o perímetro em descrição.

ÁREA REMANESCENTE

UM TERRENO situado na Avenida Mutinga, constituído pela parte Remanescente da Área Institucional nº 3, integrante do Loteamento denominado "CITY AMÉRICA", no 31º Subdistrito-Pirituba, que assim se descreve e caracteriza, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-5A-9A-10-11-12-1, de formato irregular, **com a área de 53.297,00 m²**. (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e sete metros quadrados) assim descrita:

De quem da Avenida Mutinga olha a área, **pela frente** numa linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12 m. (duzentos e trinta e dois metros e doze centímetros), composta pelo segmento reta 1-2 com 10,50 m. (dez metros e cinquenta centímetros), pelo segmento curvo 2-3 com 77,12 m. (setenta e sete

Levantamento Topográfico
Georreferenciamento, Divisões,
Curvas de Níveis, Projeto Ambiental
Regularização de Imóveis Urbanos

OSVALDO CARLOS ANIBAL
CREA. 064.070.409-8
INCRA - B72



metros e doze centímetros) e pelo segmento reto 3-4 com 71,50 m. (setenta e um metros e cinquenta centímetros) todos confrontando com a Avenida Mutinga e pelo segmento curvo 4-5 com 73,00 m. (setenta e três metros) confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; **pelo lado direito** por uma linha segmentada 9A-10-11-12-1 com 500,70 m. (quinhentos metros e setenta centímetros) composta pelos segmentos retos: 9A-10 com 323,07 m. (trezentos e vinte e três metros e sete centímetros) e 10-11 com 20,00 m. (vinte metros); pelo segmento curvo 11-12 com 144,43 m. (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros), todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte e pelo segmento reto 12-1 com 13,20 m. (treze metros e vinte centímetros) confrontando com o terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; **pelo lado esquerdo** por um segmento de reta 5-5A com 281,66 m. (duzentos e oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros) e **pelos fundos** num segmento de reta 5A-9A com 88,81 m. (oitenta e oito metros e oitenta e um centímetros) confrontando com a Área Desmembrada, fechando assim o perímetro em descrição.

Barretos (SP), 24 de maio de 2016

Osvaldo Carlos Aníbal

CREA. 064.070.409-8
INCRA - B72

Folha de Informação n.º 19.....

Do Memorando nº 0006/2016 – DGPI-G TID 14792303 em 05/05 2016 (a).....

INTERESSADO : Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI
LOCAL : Avenida Mutinga, nº 951
ASSUNTO : Consulta de Zoneamento para concessão de uso

Wari Rosângela Lu
SMDU/DEUSO

INFORMAÇÃO Nº 0397/2016/SMDU/DEUSO

DEUSO/Divisão Normatização
Sra. Diretora

Trata o presente de consulta à luz do Plano Diretor - Lei 16.050 de 31 de Julho de 2014 e da nova Legislação de Uso e Ocupação do Solo - Lei 16.402 de 22 de Março de 2016, face ao pedido de concessão de uso de área pública formulado pelo Serviço Social do Comércio - SESC, localizado na Avenida Mutinga, nº 951, Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá, solicitado por DGPI.

Quanto à localização e tipificação do imóvel, temos a informar que o local indicado, corresponde a uma parcela de uma área de 67.297,00m² de Uso Institucional - 18M do croqui 102.820, estando a área sujeita aos índices urbanísticos das Áreas Públicas e do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres do Capítulo IV da Lei 16.402/16.

Em relação à zona de uso do local, informamos que, segundo os mapas do PDE – Lei 16.050/14, o imóvel se encontra no Subsetor Noroeste - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rodovia Anhanguera, do Setor Eixos de Desenvolvimento, na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Zona Urbana de uma Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana. Informamos também que, apesar da Quadra Fiscal encontra-se em uma Zona Mista – ZM, a área pública onde atualmente se encontra o local pretendido classifica-se como "Área Institucional e Bem de Uso Especial localizado na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana" enquadrada como AI, conforme Art. 27 da Lei 16.402/16, e que, o imóvel também encontra-se no Perímetro de Qualificação Ambiental - PA3 (para empreendimentos novos em lotes acima de 500 m² deve-se observar o disposto no Quadro 3A).

Quanto ao uso pretendido, informamos que "SESC" se trata de um "Serviço Público Social Especial" - nR3-3, explicitado no inciso III do Art. 100 da Lei 16.402/16, e que tal atividade é permitida conforme Quadro 4 integrante da referida lei.

Era o que tínhamos a informar sobre o assunto requerido.

São Paulo, 05 de Maio de 2016.



Eng. Luiz Augusto Lima de Oliveira
Divisão de Normatização do Uso do Solo
DEUSO/SMDU

Segue fls.20.....em 11 / 05 / 2016 (a) Mar. Renata Luz
DEUSO

2016.0043.330.4

89



Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.9237

Folha de Informação n.º 20

Do Memorando nº 0006/2016 – DGPI-G TID 14792303 em 11 / 05 / 2016 (a)  Marli Rosa Angela Lu
SMDU/DEUSO

Complementarmente, informamos que a área consta como Parque Municipal Proposto: em planejamento - Jardim Santo Elias, conforme Mapa 05 da Lei 16.050/14 – PDE. Encaminhe-se ao Diretor do DEUSO. G para deliberação, sugerindo o encaminhamento a DGPI para prosseguimento e consulta à SVMA.

São Paulo, 11/05/2016


MARCELLA CARMONA WAHL RONTANI MIGLIACCI
Diretora da Divisão de Normatização do Uso do Solo
DEUSO/SMDU

De acordo. Encaminhe-se a DGPI para prosseguimento, sugerindo consulta a SVMA quanto ao parque proposto no PDE.

São Paulo, 25/05/2016


DANIEL TODTMANN MONTANDON
Departamento do Uso do Solo
Diretor

2016-043-3304

96



Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

Folha de Informação nº 22

Fabio L.G. Ferreira
RF: 758.114.9
SVMA-G

14792303 (Memorando nº 0006/2016/DGPI-G/SMDU)

em 10/06/16 (a)

INTERESSADO: SMDU - DGPI.

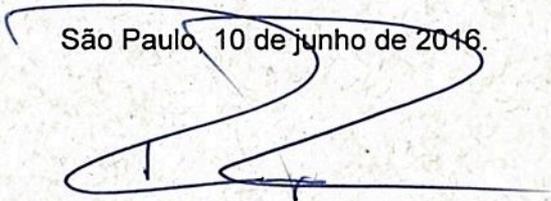
ASSUNTO: P.A. 2016-0.043.330-4 pedido de concessão de uso formulado pelo SESC - Av. Mutinga, 951 - Distrito de Pirituba.

À SMDU/DGPI

Senhora Débora Grama Ungaretti

Considerando tratar-se de área institucional já com ocupação autorizada e atividade permitida, manifestamo-nos favoravelmente ao pedido formulado.

São Paulo, 10 de junho de 2016.


Rodrigo Pimentel Pinto Ravana
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ**

Folha de Informação nº 14

Do Ofício nº 060/2016/DGPI-G em 30/06/16

a)

**À
SMDU/DGPI-G
Sra. Diretora,**

*FL 114
2016-0.043.330-4*

Ricardo Bertolazzi
RGPP
SMDU - DGPI
RF: 726.486.1

Sandra Nascimento Lima Cedroz
RF: 727.505.8/1
Subprefeitura Pirituba - Jaraguá

Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, inciso XXIV da Lei 13.399/02, informo que este Gabinete é favorável à alteração da área concedida ao IFSP, e ao pedido de concessão de área do SESC, em relação à área municipal existente na Avenida Mutinga, 951, área esta, sob jurisdição desta Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

São Paulo, 30 de Junho de 2.016.

CARLOS EDUARDO SILVA DIETHELM
Subprefeito de Pirituba/Jaraguá
SP-PJ

/Cabmn



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - CEP 01109-010 - SP
Fone (11) 3775-4577 E-mail: die@ifsp.edu.br

DOC. n° 11.108/2016
13/10

TID: 15299199

OFÍCIO N° 690/2016/Prefeitura Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de Junho de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo
Fernando Haddad
Viaduto do Chá, 15
CEP 01002-020, São Paulo - SP,

FL 116
2016-0.043.330-4
Ricardo Bertolazzi
AGPP
SMDU - DGPI
RF: 726.486.1

Assunto: Desmembramento de Área do Câmpus Pirituba

Senhor Prefeito,

Considerando que Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – **IFSP** – é uma autarquia federal de ensino. Considerando ainda o que consta no Processo 2012.0.272.628-0 e na lei municipal n°. 15.686 de 26 de março de 2013, ambos tratam da cessão com encargos do terreno sito a Avenida Mutinga, 951 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para a construção do Câmpus Pirituba.

E, mediante a demanda apresentada pela PMSP de ceder uma área adicional ao IFSP de cerca de 10.000 m² com a condição de que seja revertida cerca de 18.000 m² com o fito de construção de um conjunto de lazer e educacional no local, formando assim na área um polo Educacional bastante completo e que trará muitos benefícios a comunidade local.

Ante ao exposto, venho por meio deste manifestar concordância com a reversões propostas pela PMSP da área, conforme consta no projeto anexo. Solicito portanto que seja realizada as alterações na escritura de cessão da nova área que compete ao IFSP.

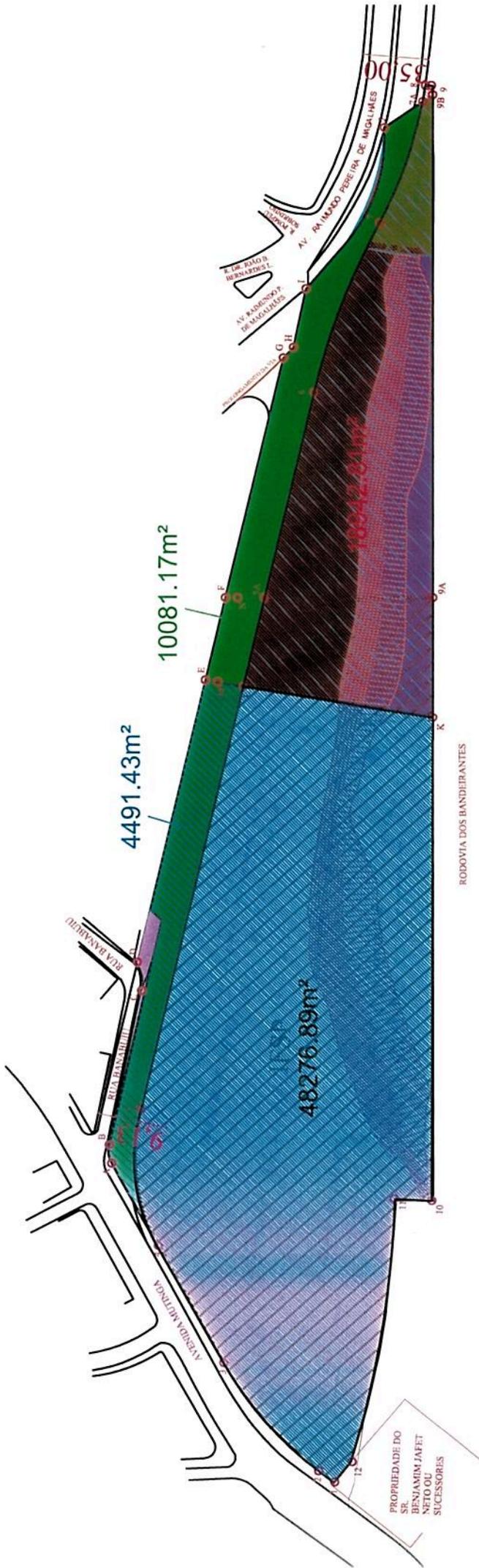
Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


EDUARDO ANTÔNIO MODENA
Reitor

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA SGM
DATA 28/06/16
HORA 14:00
FUNCIONÁRIO: 

S.G.M.-S.E.
28 JUN 2016
RECEBIDO HOJE



FL 117
2016-0.043.330-4

Ricardo Bertolazzi
AGPP
SMDG - DGPI
RF: 726.486.1

FL 125
2016-0.043.330-4

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

Ricardo Bertolazzi
AGPP
SMDU - DGPI
RF: 726.486.1

Do Ofício nº 0061/2016/DGPI-G/SMDU – TID nº 15.294.173 em

(a)

Informação: 2214/PROJ-G/2016

Referência: Ofício nº 0061/2016/DGPI-G/SMDU – TID nº 15.294.173

Assunto: Consulta Técnica

PROJ 3

Senhor Diretor,

De ordem da Senhora Superintendente, encaminhamos o presente para atendimento quanto ao solicitado na inicial.

06 / julho / 2016


MARISA ANDRÉ
Assistente Técnico II
PROJ-G



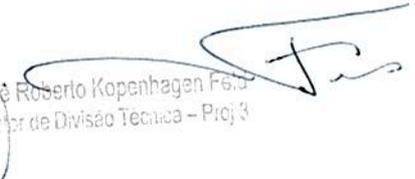
MA/

PROJ-004
SRA ASSESSORA

Para a área de fls 02 prevalece a faixa de domínio com largura de 35,00m prevista pelo PRM-172.
Complementar face ao solicitado pelo DGPI na inicial.



07/07/2016


José Roberto Koppenhagen F. S.
Diretor de Divisão Técnica – Proj 3



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
SEÇÃO DE ARQUIVO

FL 126
2016-0.043.330-4

Ricardo Bertolazzi

AGPP
SMDU - DGPI
RF: 726.486.1

Folha de informação nº.....

Do.....TID.....nº.....15.294.173..... Em..08 / 07 / 2016(a).....

TANIA MARIA DE ARAUJO CARVALHO
RF 798.841-9
PROJ-004

PROJ – 32 (60.22.53.001)

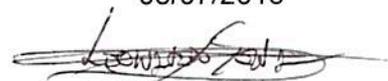
Sr. Chefe de Seção Técnica,

Em atenção ao solicitado, informamos que para o local indicado à fl. 2 não constam planos de melhoramentos viários / sanitários aprovados por lei, arquivados nesta Unidade.

Encaminhamos o presente tendo em vista o PRM 172 e 327.


LUIZ PAULO BARRIOS VIEGAS
R.F. 8.281.432
PROJ-004

08/07/2016


Leonardo Sena

Estagiário - Proj 004

Do. Ofício nº 0061/2016/DGPI-G/SMDU.....em 13/07/2016

(a).....

Informação nº.....: 064/16 – Proj 32 CP Q-116 do P.A nº 2013-0.043.330-4
Referência.....: Ofício nº 0061/2016/DGPI-G/SMDU.
Assunto.....: Incidência do Plano Rodoviário Tid:15.294.173
Solicita.....: Informação sobre melhoramentos
Local.....: Av Mutinga/Av Raimundo Pereira de Magalhães
Trecho.....: Rua Banabuiu.
Contribuinte (s) Fiscal (is): S 078/Q 371 Moc: 7 D- C 4
Requerente.....: DGPI/SMDU

Carlos Alberto Galtarosa
Chefe de Seção II Proj. 3

SMDU/DGPI - 9
Sra Diretora

Em atenção à inicial, temos a informar que:

A Estrada de Mutinga, Spa 327, atual Av Mutinga, para a qual faz frente o imóvel objeto deste expediente, integra a rede de vias do Plano Rodoviário do Município - PRM, aprovado pelos Decretos nº 16.233 de 30 de novembro de 1979 e nº 16.702 de 6 de junho de 1980, possuindo alinhamento aprovado pela Resolução nº 413/70 do CRM, cópia parcial de fl. 05, cujo melhoramento já se encontra implantado no trecho em questão.

A Estrada velha de Campinas, Spa 172, atual Av Raimundo Pereira de Magalhães para a qual também faz frente o referido imóvel, integra o PRM acima qualificado, possuindo Faixa de Domínio de 35,00m. Não há no momento, projeto de alinhamento aprovado por Lei Municipal, para a Spa 172.

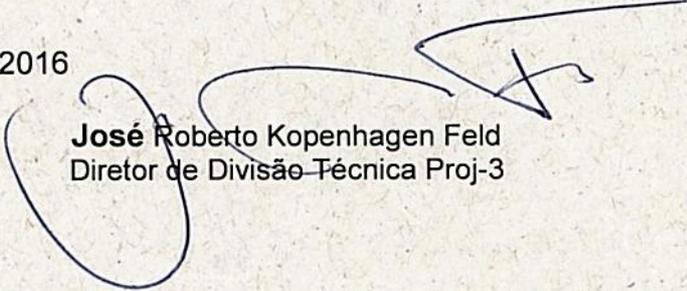
A Faixa de Domínio de 35,00m é demarcada contando-se 17,50 m para cada lado do eixo longitudinal da pista existente, no presente caso, determinando-se assim os novos alinhamentos, visando reserva de área para futuro alargamento.

A Faixa de Domínio determinada pelo PRM para a Spa 172 prevalecerá até que sejam aprovados por Lei Municipal os novos alinhamentos definidos pela Macroárea de Estruturação Metropolitana Arco Tietê.

No que tange a Rua Projetada constante na planta de fl 04, não existem, no âmbito desta Divisão, estudo ou projeto geométrico visando sua implantação. SEL/INFO poderá ser consultada quanto a diretrizes tratando da abertura da mesma.


Valmir Rossignoli
Chefe de Seção Técnica- Proj-32

13/07/2016


José Roberto Kopenhagen Feld
Diretor de Divisão Técnica Proj-3

VR/esp

01/08/16



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

2012-0.272.628.33

Carlos Alberto Di Nubila

Diretor SMDU - DGPI 4 RE: 628.849.9

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz Oficial

131 Elaine Apr. Souza dos Santos RF 635.3126.00 AGPP - Demap 1

2016 - 0.043.330 - 4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Assinatura de São Paulo

matricula 16.553 ficha 1

São Paulo, 11 de agosto de 19 78

IMÓVEL:- UM TERRENO, à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães parte da Gleba E-10, no 31º subdistrito-Pirituba, que assim se descreve:- "O marco inicial "D14", está situado no alinhamento predial oeste da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no ponto que cruza com o limite norte da faixa de domínio da São Paulo Light. Daí segue pelo limite da faixa de domínio da São Paulo Light, com azimute 279º17'40" e distância aproximada de 329,42m até encontrar o marco "D15"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 332º07'42" e distância aproximada de 150,88m, até encontrar o marco "D16"; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 317º48'40" e distância aproximada de 120,52m, até encontrar o marco "D17"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva à esquerda, cujo raio é 3.040,00m e distância aproximada de 395,10m, até encontrar o marco "D18"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da via Norte, com azimute 54º24'02" e distância aproximada de 12,00m, até encontrar o marco "D19"; - daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte com azimute 324º30'00" e distância aproximada de 581,92m, até encontrar o marco "D20"; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 56º21'17" e distância aproximada de 18,14m, até encontrar o marco "D21"; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 328º14'57" e distância aproximada de 37,52m até encontrar o marco "D22"; daí segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva à direita, cujo raio é 530,00m e distância aproximada de 102,53m, até encontrar o marco "D23"; daí deflete à direita e segue com azimute 04º40'00" e distância aproximada de 18,08m, fazendo divisa com área de propriedade de Benjamim Jafet Neto, até encontrar o marco "D24"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Mutinga, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 220,00m, até encontrar o marco "D25"; daí deflete à direita e segue com azimute 156º16'39" e distância aproximada de 82,29m, até encontrar o marco "D26"; daí deflete à direita e segue com azimute 161º26'33" e distância aproximada de 14,77m, até encontrar o marco "D27"; daí deflete à direita e segue com azimute 164º17'46" e distância aproximada de 26,34m até encontrar o marco "D28"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 94º28'32" e distância aproximada de 4,13m, até encontrar o marco "D29"; daí deflete à direita e segue com azimute 157º58'53" e distância aproximada de 344,25m, até encontrar o marco "D30"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 141º29'50" e distância aproximada de 11,68m, até

CONTINUA NO VERSO.

16º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11127-8-AA 029808



Pág: 00001 / 00007

matrícula

16.553

ficha

1

verso

encontrar o marco "D31"; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, antiga Estrada de São Paulo para Campinas, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 1.085,00m, até encontrar o marco "D14", inicial desta descrição, encerrando uma área de - 125.900,00m².

PROPRIETÁRIA:- ANASTÁCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº - - - - - 62.927.363/0001-24.

CONTRIBUINTE:- 078.371.0022-0 - maior área.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 46.755, deste.

O OFICIAL *Abst. Janda Fama A. Luz*

R-1/ 16.553. Por escritura de venda e compra datada de 26 de julho de 1978, livro 1357 - fls. 02, das notas do 10º tabelião da Capital, o imóvel foi transmitido à ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 48.774.046/0001-94, pelo preço de Cr\$135.000.000,00, no qual está incluído o valor do imóvel matriculado sob número 16.552. São Paulo, 11 de agosto de 1978. O escrevente autorizado, *Guilherme*

AV-2/16.553. Por escritura datada de 17 de maio de 1979, livro 1.367 - fls. 12, das notas do 10º tabelião da Capital, ANASTÁCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificadas, retificaram a escritura registrada sob nº 1, nesta matrícula para constar que a descrição correta do imóvel é a seguinte:- "O marco inicial está situado no limite norte da faixa de domínio da São Paulo Light, no ponto que cruza com o limite leste da faixa de domínio da Via Norte. Daí segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 331º 51' 00" e distância aproximada de 165,71m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 241º 51' 00" e distância aproximada de 25,00m; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda a distância aproximada de - - 486,38m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 49º 57' 10" e distância aproximada de 10,00m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute - - 324º 31' 50" e distância aproximada de 592,30m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, com azimute 57º 56' 50" e distância aproximada de - - 20,00m; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa de domínio da Via Norte, em curva à direita, a distância -

CONTINUA NA FICHA 2

01/08/16

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMDU - DGPI 4
RF: 628.849.9



OFICIAL DE
REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

012-0.272.628-0

132

do proc.
Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 635.312.6.00
AGPP - Demap 1

324
[Signature]

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

matrícula 16.553
ficha 2

Assinatura de São Paulo

São Paulo, 23 de maio de 1979

CONTINUAÇÃO DA FICHA 1 (UM).

distância aproximada de 144,43m; daí deflete à direita e segue com azimute 04º 40' 00" e distância aproximada de 13,20m; daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Lutinga, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 220,00m; daí deflete à direita e segue com azimute 156º 16' 39" e distância aproximada de 32,29m; daí deflete à direita e segue com azimute 161º 26' 33" e distância aproximada de 14,77m; daí deflete à direita e segue com azimute 164º 17' 46" e distância aproximada de 26,34m; daí deflete à esquerda e segue com azimute 94º 28' 32" e distância aproximada de 4,13m; daí deflete à direita e segue com azimute 157º 58' 53" e distância aproximada de 344,25m; daí deflete à esquerda e segue com azimute 141º 29' 50" e distância aproximada de 11,68m; daí segue pelo antigo alinhamento predial da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no sentido de noroeste para sudeste e distância aproximada de 1.085,00m; daí deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da São Paulo Light, com azimute 279º 17' 40" e distância aproximada de 329,42m até encontrar o marco inicial desta descrição, encerrando uma área de 125.022,50m².- O perímetro descrito passa a ser designado GLEBA E-10-B"; e ratificaram a mencionada escritura em seus demais termos.- São Paulo, 23 de maio de 1979. O escrevente autorizado, [Signature]

R-3/ 16.553 .- Por requerimento datado de 25 de agosto de 1.978 e MEMORIAL de 10 de novembro de 1.978, verifica-se que o IMÓVEL foi objeto de LOTEAMENTO, de acordo com o Decreto Lei nº. 58, de 10 de dezembro de 1.937 e seu regulamento, Decreto 3.079, de 15 de setembro de 1.938, sob a denominação de " CITY PARQUE ANHEMBI ", loteamento do todo, da área desta matrícula, sendo que da área total, 24.968,50m², destinase à ruas, 26.680,00m², as quadras, ao sistema de recreio 6.077,00m², usos institucionais 67.297,00m². Na área além da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (alargamento) existente, foram abertas à Rua Projetada e Viela 5. A área está dividida em duas quadras, assim designadas:- Quadra 49- com 13 lotes numerados de 1 a 13; Quadra 50- com 6 lotes numerados de 1 a 6. O loteamento compreende o imóvel objeto desta e das matrículas números 21.783 ; 21.784 ; 21.785 ; 16.554 ; e 16.556 ;-, deste Cartório.- São Paulo, 25 de maio de 1.979.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO, [Signature]

AV-4/16.553.- Do requerimento e memorial supra, fica consignado " ex vi " do que dispõe o Decreto 58/37 e seu

(continua no verso) :-

16º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

1127-8-AA 029809



Pág: 00003 / 00007

matrícula

16.553

ficha

2

verso

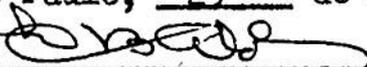
regulamento, que OS LOTES DE TERRENOS, que compõem o loteamento denominado "CITY PARQUE ANHEMBI", assim se identificam:-

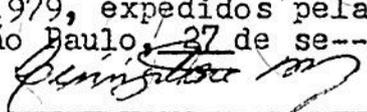
QUADRA " 49 "LOTES

1-	mtr:-	<u>83.101</u>	8-	mtr:-	<u>77.737</u>
2-	mtr:-	<u>83.102</u>	9-	mtr:-	<u>77.731</u>
3-	mtr:-	<u>80.687</u>	10-	mtr:-	<u>77.746</u>
4-	mtr:-	<u>91.679</u>	11-	mtr:-	<u>77.738</u>
5-	mtr:-	<u>91.680</u>	12-	mtr:-	<u>77.729</u>
6-	mtr:-	<u>80.277</u>	13-	mtr:-	<u>77.725</u>
7-	mtr:-	<u>77.730</u>			

QUADRA " 50 "LOTES

1-	mtr:-	<u>92.903</u>	4-	mtr:-	<u>92.954</u>
2-	mtr:-	<u>92.953</u>	5-	mtr:-	<u>92.955</u>
3-	mtr:-	<u>92.945</u>	6-	mtr:-	<u>92.956</u>

São Paulo, 25 de maio de 1.979.- O ESCRIVENTE AUTORIZA DO, 

AV-5/16.553. CONFORME requerimentos de 20 de junho de 1979 e 31 de julho de 1979, o loteamento denominado City Parque Anhembi, objeto desta e das matrículas nºs 16.554, 16.556, 21.783, 21.784 e 21.785, deste Cartório, tem atualmente a denominação de CITY AMÉRICA, o que se comprova pelo Alvará de Licença nº 4.303, datado de 18 de junho de 1979 e Certidão nº 2.072, datada de 26 de junho de 1979, expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo. São Paulo, 27 de setembro de 1979. O escrevente autorizado, 

AV-6/16.553,- Conforme requerimento datado de 27 de outubro de 1980, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que, em virtude de modificação de arruamento e loteamento, o lote número 1 da quadra 49, constante da Planta do Loteamento objeto do Registro nº 3 nesta matrícula, tem atualmente a área de 1.009,00m², e que o lote 2 da quadra 49 da mesma Planta, tem atualmente a área de 1.215,00m²; o

(continua na ficha nº 03)

01/08/16

Carlos Alberto Di Nubila

Diretor
SMDU - DGPI 4
RF: 628.849.9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
16.553

ficha
3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.272.628-025

133

11127-8-029001-040000-0913
RF 635.312.6.08
AGPP - Demar

2016-0.043.330-4

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Assinatura de São Paulo.....

São Paulo, 16 de fevereiro de 1982

(continuação da ficha nº 02)

o que se comprova pelo Alvará de Licença nº 4746, expedido em 12 de setembro de 1980, pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São Paulo, 16 de fevereiro de 1982.- O escrevente autorizado, *Dois mais do D. J. M.*

AV-7/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA, teve sua denominação social alterada para ANASTACIO IMOBILIÁRIA S/A, o que se comprova pela Ata da Assembleia Geral dos Socios Quotistas, realizada em 11 de janeiro de 1.980, registrada na JUCESP sob nº 35.300.006.496 em 11 de março de 1.980.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *Dois mais do D. J. M.*

AV-8/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA S/A, teve a sua denominação social alterada para ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES-LTDA, o que se comprova pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 15 de junho de 1.981, registrada na JUCESP sob nº 35.201.557.281 em 22 de julho de 1.981.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *Dois mais do D. J. M.*

AV-9/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 16 de agosto de 1.989 (livro 1.890-fls.101) das notas do 8º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a ANASTÁCIO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi incorporada pela ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, o que se comprova pelo Instrumento Particular de Alterações do Contrato Social, datado de 30 de novembro de 1.988, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº JUCESP 684.321 em 09 de janeiro de 1.989.- São Paulo, 25 de agosto de 1.989.- O escrevente autorizado, *Dois mais do D. J. M.*

AV-10/ 16.553 .- Conforme escritura datada de 30 de julho de 1.991 (livro 4.878-fls.105) das notas do 7º Tabelião desta Capital, é feita a presente averbação para constar que ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

(continua no verso):- - -

matrícula
16.553ficha
3
verso

ÇÕES LTDA, teve a sua denominação social alterada para ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., o que se comprova pelo instrumento particular de alteração da denominação social datado de 20 de setembro de 1.990, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 1.044.565.- São Paulo, 26 de agosto de 1.991.- O escrevente autorizado, *Dora Maria*

AV-11/ 16.553.- Foi destacada desta matrícula a área de uso INSTITUCIONAL, constante do registro nº 3, que assim se descreve e caracteriza:- delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com a área de 67.297,00m², assim descrita, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente:- linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m e pelo segmento reto 3-4, com 71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito:- linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo:- linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com 77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos:- linha reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15, em virtude do artigo 195-A da Lei nº 6.015/73, introduzida pela Lei 12.424 de 16 de junho de 2011 e descrição conforme Lei 15.686 de 26 de março de 2013, dando origem à matrícula nº 157.989.- São Paulo, 28 de outubro de 2013.- Escrevente Substituto, *Dora Maria* (Dora Maria de Oliveira Penna).

Pág. 00006 / 00007

CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA →



16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.043.330-4
326
Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 635.312.600
AGPP - Demap 1

16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICA E DÁ FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73.
São Paulo, 28 de Outubro de 2013

Dora Maria de Oliveira Penna

Dora Maria de Oliveira Penna
Escrevente Substituta

16° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VANDA Mª. DE O. PENNA A. DA CRUZ - Oficial
CRISTIANO DE O. PENNA A. DA CRUZ - Substituto

CLOVIS FERNANDO DE MELO
DORA MARIA DE OLIVEIRA PENNA
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PENNA
Escreventes Substitutos

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP.XIV, 12, D).

Folha n.º 134 do proc.
2016 - 0.043.330 - 4
Assinatura

01/08/16
Carlos Alberto Di Nubila
Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMDU - DGPI 4
RF: 628.849.9

Pág: 00007 / 00007



16°RI 00431289

01/08/16
Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMDU - DGPI 4
RF: 628.849.9



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Folha nº 135
Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

2012-0.272.628-0327
do proc. Elaine Ap. Souza dos Santos
RF 635.312.6.00
AGPP - Demap 1

2016 - 0.043.330 - 4

16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula
157.989

ficha
1

Assinatura
São Paulo, 28 de outubro de 2013.

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado na Avenida Mutinga, constituído pela Área Institucional 3, integrante do Loteamento denominado "CITY AMÉRICA", no 31º Subdistrito-Pirituba, que assim se descreve e caracteriza:- delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com a área de 67.297,00m², assim descrita, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente:- linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m e pelo segmento reto 3-4, com 71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito:- linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo:- linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com 77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos:- linha reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15.

PROPRIETÁRIA:- ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Lourenço da Rocha nº 167, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.638.584/0001-38.

CONTRIBUINTE:- 078.371.0022-0 (maior área).

REGISTRO ANTERIOR:- R-1 na Matrícula nº 16.553 de 11 de agosto de 1978, deste.

OFICIAL, *Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz*
(Vanda Maria de Oliveira Penna Antunes da Cruz).

AV-1/157.989.- A presente matrícula foi aberta de conformidade com o requerimento datado de 23 de setembro de 2013, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.015/73, introduzida pela Lei 12.424 de 16 de junho de 2011 e descrição conforme Lei 15.686 de 26 de março de 2013, a Área Institucional 3, integrante do Loteamento denominado "CITY".
(continua no verso)

Pág: 00001 / 00002

16º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11127-8-AA 029812



matrícula

157.989

ficha

1

verso

AMÉRICA", registrada sob nº 3 na matrícula nº 16.553, deste, de propriedade da ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, é de domínio da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.- São Paulo, 28 de outubro de 2013.- Escrevente Substituto, *(Dora Maria de Oliveira Penna)*
(Dora Maria de Oliveira Penna).

R-2/157.989.- Por escritura datada de 15 de abril de 2013 (livro 3719 - págs. 189/194) do 17º Tabelião de Notas desta Capital, e por força da edição da Lei Municipal nº 15.686, de 26 de março de 2013, editada no processo administrativo nº 2012-0.272.628-0, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15, Centro, concedeu ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, mediante concessão administrativa de uso, a título gratuito, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 90 anos, o uso do imóvel desta matrícula, para a instalação, na área, de unidade de ensino gratuito profissional.- São Paulo, 28 de outubro de 2013.- Escrevente Substituto, -
(Dora Maria de Oliveira Penna)

16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICA E DÁ FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015/73.
São Paulo, 28 de Outubro de 2013

(Dora Maria de Oliveira Penna)
Dora Maria de Oliveira Penna
Escrevente Substituta

16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VANDA M. DE O. PENNA A. DA CRUZ - Oficial
CRISTIANO DE O. PENNA A. DA CRUZ - Substituto

CLOVIS FERNANDO DE MELO
DORA MARIA DE OLIVEIRA PENNA
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PENNA
Escreventes Substitutos

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA
CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP.XIV, 12, D).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de informação Nº 140

do 2016-0.043.330-4 em 01 / 08 / 2016 (a)


Carlos Alberto Di Nubila
Diretor – DGPI 4
R.F. 628.849.9

2) Planta e descrição da área passível de concessão administrativa de uso ao Serviço Social do Comércio – SESC.

PROCESSO: 2016-0.043.330-4
INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC
LOCAL: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães s/nº
ASSUNTO: Concessão administrativa de uso
REFERÊNCIA: Planta DGPI – 00.507_00

Área objeto de concessão administrativa de uso, conforme nota 3 da planta DGPI - 00.507_00:

Descrição da área:

Perímetro: 17-18-7-8-9-9A-5A-17

Área: 22.993,10 m²

Formato: Irregular.

Localização: De quem da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães a área em pauta olha:

Frente: Linha segmentada 18-7-8 medindo 165,74m, composta pelos segmentos curvos 18-7 medindo 88,74m e 7-8 medindo 77,00, todos confrontando com o prolongamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Lado direito: Linha reta 17-18 medindo 177,41m confrontando com quem de direito.

Lado esquerdo: Linha segmentada 8-9-9A medindo 339,30m, composta pelo segmento reto 8-9 medindo 06,20m confrontando com o Sistema de Recreio nº 15 e pelo segmento reto 9-9A medindo 333,10m confrontando com a faixa de domínio da Via Norte.

Fundos: Linha reta 9A-5A-17 medindo 121,60m, composta pelos segmentos retos 9A-5A medindo 101,49m e 5A-17 medindo 20,11m, todos confrontando com área municipal concedida ao IFSP.

01 / 08 / 2016


Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão – DGPI 4
R.F. 628.849

20160043.330.4

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
INFORMAÇÃO TÉCNICA

Nº: 08.32.00121/16-89

Revisão: 1

Reg. CET: 06276

29/07/16

Analista: VICENTE PEDRO M. PETR

PARECER TÉCNICO

Papel para informação rubricado como folha nº 17 do Ofício nº 059/2016 - DGPI-G

Assunto: Solicitação de análise e manifestação sobre desafetação de terreno municipal destinado a Via Projetada, ligando a Av. Raimundo Pereira de Magalhães à Av. Mutinga, lindeira à Casa de Nassau - Sociedade Holandesa de São Paulo para instalação de unidade do SESC

29 / 07 / 16

Claudia Souza dos Santos
Reg: 1899.1

Marcos Candido R...
Equipe
PROTOCOLO
RF: 198.923.7

À
GPL - Senhor Gerente,

Trata a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU/ Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI para análise e manifestação sobre a possibilidade de desafetação de via pública, ainda não aberta à circulação, que fez parte de processo do Loteamento City América, Pirituba, Zona Noroeste do Município.

O pedido inicial informa que o terreno pertencente ao Clube da Sociedade Holandesa de São Paulo - Casa de Nassau, situado à Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 4123 está sendo adquirido para o plano de expansão do SESC na região, mas que as edificações e a cobertura vegetal dessa área estão em processo de tombamento pelo Compresp e, por essa razão, limitarão a implantação de todos os programas praticados por essa instituição.

A proposta do SESC para viabilizar a instalação de uma unidade completa é que a Prefeitura conceda para seu uso parte de área não construída do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, cujo acesso é realizado atualmente pela Av. Mutinga e Rua Banabuiu.

SMDU/DGPI preparou um desenho com proposta de permuta de áreas, conforme folha nº 13 e realizou consulta ao IFSP que encaminhou parecer favorável ao pedido, conforme folhas nº 7 e 8. Foram realizadas consultas à SMDU/Departamento de Uso do Solo - DEUSO e à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA que também se manifestaram favoráveis à concessão. A partir daí, SMDU/DGPI, solicita análise e manifestação desta Companhia sobre a possibilidade de desafetação da via para sua incorporação aos empreendimentos citados.

Informamos que tanto a Av. Raimundo Pereira de Magalhães quanto a Av. Mutinga são vias estruturais, classificadas como Arteriais pela Portaria DSV-G 21/02. Conforme se pode observar na Figura 1 - Classificação Viária e Localização da Área, juntada à folha nº 17, o sistema viário da região é deficiente de vias coletoras. Devido à topografia acentuada e à barreira formada pela Rodovia dos Bandeirantes, existem poucas oportunidades de complementação do sistema viário existente, exigindo para isso grandes áreas de desapropriação.

De acordo com a Lei nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico - PDE, o terreno está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana, no Setor Eixos de Desenvolvimento, que prevê transformações estruturais e maior articulação com os sistemas de mobilidade. A Av. Raimundo Pereira de Magalhães e a Av. Mutinga fazem parte das Ações Prioritárias no Sistema Viário Estrutural como "Vias a melhorar" - Mapa PDE nº8, em vista da sua importância para a circulação do transporte coletivo.

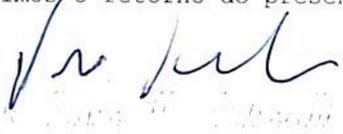
Em análise ao desenho apresentado por DGPI à folha nº 13, observamos que o SESC solicita áreas referentes ao leito viário existente da Av. Raimundo Pereira de Magalhães e também alinhamento reservado para o alargamento dessa via. Esta administração tem como uma das prioridades a melhoria do sistema de transportes coletivos. Resguardando-se a faixa de 35,00m na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães aprovada no PL 721/2015 com o objetivo de implantar o Corredor de ônibus, somos de parecer favorável à desafetação proposta.

2016.0.043.330.4

Sp. n.º 18
Cláudia Souza dos Santos
Assist. Adm.
Reg. CET 11.899.1

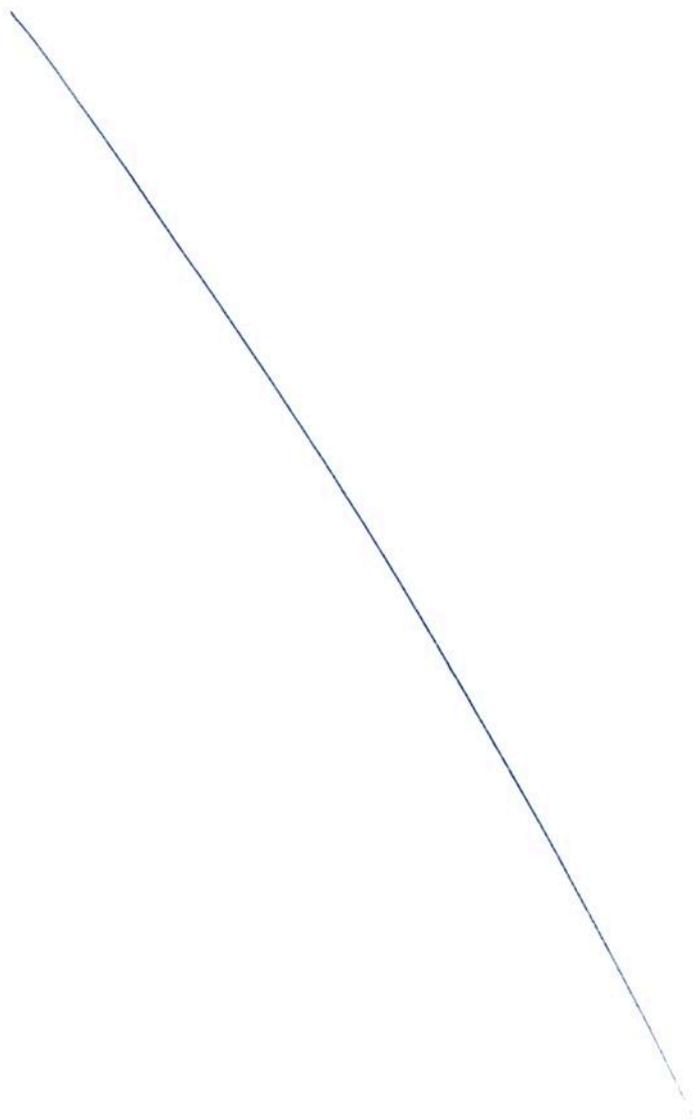
156
158

Sugerimos o retorno do presente à SMDU/DGPI para prosseguimento com as nossas informações.



Reg. CET: 06276
29/07/16

Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7



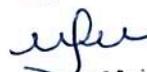
À
SPP – Senhor Superintendente,

Encaminhamos o presente com as informações de GPL/DPJ, para ciência e prosseguimento.



VICENTE PEDRO M. PETROCELLI
Gerente de Planejamento, Logística e Estudos de Tráfego
29/07/16

Segue fl. 19.



Misae Ivone Matayoshi
Reg. CET nº 13023 1

2016.0043.330-4

137



Do EE 2016/7697

em 20/07/2016



Interessado: Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI –
Senhora Andrea Oliveira Vilela.

Assunto: Ref. PA nº 2016-0.043.330-4 – Pedido de concessão de uso
formulado pelo SESC – Av. Mutinga, 951 - Pirituba

DPI/GAB
Sr. Roberto Vitorino dos Santos

1716
F136
Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

Andre Rosende Rezera
Encarregado de Setor II
R.F.: 733.495.8.00

Informamos que a rua projetada, prevista na área municipal situada à Av. Mutinga, 951, em Pirituba, não está inserida no Plano Diretor Estratégico (PDE-2014) ou no Plano de Mobilidade do Município (PlanMob/SP 2015), assim como no plano de melhoramentos viários para o subsetor Arco do Tietê, da Macroárea de Estruturação Metropolitana – Projeto de Lei nº 721/15). Também não faz parte das vias de interesse dos ônibus, que se inserem no conjunto de vias de suporte do Transporte Coletivo do município.

Assim, sob o ponto de vista do Transporte Coletivo, nada temos a opor quanto à sua desafetação e incorporação aos empreendimentos em construção ou planejados na área em pauta.

Atenciosamente,


Celso Antonio Vasco
Superintendência de Planejamento
de Transporte

2016-0043330 4

17/175
Marcelo Candido Rodrigues
SPTTrans
Pront. 092.029-1
RE: 708.923.7

Folha de Informação nº 23/17

Do Ofício nº 059/2016 – DGPI-G em 25/07/2016
TID CÓPIA 15.294.120
Registro SPTTrans: EE 2016/7697

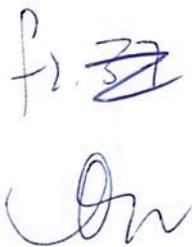
(a) 
Altona Maria dos S. Memon
Pront. 092.029-1
SPTTrans

Interessado: Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI- Sra. Andrea Oliveira Villela

Assunto: Ref. PA nº 2016-0.043.330-4 – Pedido de concessão de uso formulado pelo SESC – Av. Mutinga, 951 - Pirituba.

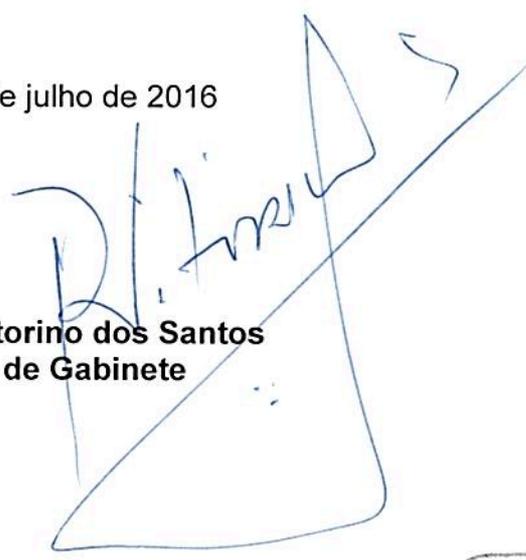
SMT/GAB

André Resende Rezera
Encarregado de Setor II
R.F.: 733.495.8.00



Restituo o presente com a manifestação apresentada pela Superintendência de Planejamento de Transporte (fls. 16/22).

Em 21 de julho de 2016


Roberto Vitorino dos Santos
Chefe de Gabinete

f.
/ellc

SMT - CH - GAB
26 JUL 2016
RECORRIDO


2016-0.043.330.4



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

Folha de Informação nº.....

Do Ofício nº 059/2016-DGPI-G de 29/06/16 – TID 15.284.047 em 01/08/16 (A).....

170
179
Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7
André Rosende Rezeta
Encarregado de Setor II
R.F.: 799.452.8.09

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI – Sra. Andrea Oliveira Villela

Assunto: Ref. PA nº 2016-0.043.330-4 – Pedido de concessão de uso formulado pelo SESC – Av. Mutinga, 951 - Pirituba.

Inf. nº 2292/16

SMDU/DGPI
Sra. Diretora

Em atenção à solicitação formulada por meio do Ofício nº 059/2016-DGPI-G, referente ao P.A. 2016-0.043.330-4, que cuida de pedido de concessão de área ao SESC na forma que especifica, encaminho as manifestações da CET e da SPTrans favoráveis à desafetação proposta, que acolho.

São Paulo, 01 de agosto de 2016

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário Adjunto - SMT

SMGM/arr

2016-0.043.330.4

19

 <p>PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	<p>ASSESSORIA JURÍDICA</p> <p>Marcelo Candido Rodrigues Carregado de Equipe II SMDU - PROTOCOLO RF: 798.923.7</p>
--	--

Do Processo n. 2006-0.149.075-0

Folha de Informação nº 528

Em 23/05/2016

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio -SESC

ASSUNTO: Concessão administrativa de uso. Área municipal situada entre a Rua Xavier Curado e Rua dos Patriotas, Subprefeitura do Ipiranga.

INFORMAÇÃO Nº 272/2016/SMDU.AJ

SMDU. G
Senhora Chefe de Gabinete

O DGPI submete a esta Assessoria Jurídica o projeto de lei encartado às fls. 524/525, nos termos das justificativas expostas em sua Informação nº 244/2016/DGPI-G/SMDU (fls. 526/527), visando à sua oportuna submissão à SGM/ATL.

Trata-se de projeto de lei de autorização da concessão administrativa pelo período de 99 anos, do uso da área municipal descrita no art. 2º, situada na circunscrição da Subprefeitura de Ipiranga, em favor do Serviço Social do Comércio – SESC, independentemente de concorrência, com fundamento no art. 114, §2º da Lei Orgânica do Município, para a finalidade específica de ampliação de unidade do SESC no local.

Conforme consta no processo, o SESC Ipiranga existe desde 1992, tendo o presente se iniciado por solicitação da entidade para estender as atividades já desenvolvidas, em terreno próximo advindo ao patrimônio público municipal por desapropriação.

nc

Seguiram-se as diversas consultas aos órgãos e unidades da Prefeitura a respeito do mérito da concessão ao SESC, conforme relatadas na informação do DGPI de fls. 526/527.

O fundamento da autorização visada se extrai do art. 114, §2º da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Art. 114 – Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º - Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

...”

Além de tais prescrições da Lei Orgânica, cumpre observar a Lei Municipal nº 14.652/2007 que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, com a recente alteração conferida pela Lei nº 16.373, de 21 de janeiro de 2016.

Segundo estas normas impõe-se como regra que as concessões e permissões de uso de áreas pertencentes à Administração Pública sejam feitas a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, salvo no caso de agremiações carnavalescas, centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais.

MM.

Segue fls. ____ em ____ / ____ / ____

(a) _____

2016.0043.330.4

 <p>PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO</p>	<p>ASSESSORIA JURÍDICA</p> <p>Marcelo Candido Rodrigues Encarregado da Equipe II SADU - PROTOCOLO RF: 798.923.7</p>
--	--

18

Do Processo n. 2006-0.149.075-0

Folha de Informação nº 529

Em 23/05/2016

Estas entidades ficam dispensadas da exigência da onerosidade, desde que as respectivas propostas sejam justificadas por interesse público e avalizadas pela Secretaria Municipal pertinente à qual caberá a sua fiscalização.

O Serviço Social do Comércio (SESC) teve sua criação autorizada pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, como entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de: "*... planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.*", tendo em vista especialmente: *a assistência, defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas*, em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social. (artigos 1º e 2º)

Da minuta apresentada se infere que o Departamento competente concluiu que o concessionário visado preenche os requisitos impostos pela Lei Orgânica, bem como, que reconhece interesse público na utilização pleiteada.

Prosseguindo na análise da minuta, nos estritos termos das atribuições legais desta AJ, verifica-se que o artigo 1º contém a autorização legislativa da cessão, mediante concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência pública, da área municipal que vem descrita no artigo 2º.

Os artigos 3º e 4º determinam as obrigações e contrapartidas a serem cumpridas pelo concessionário, e os artigos 5º e 6º, regulam as hipóteses de resolução de pleno direito da concessão, bem como, o direito de fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas.

O art. 7º prevê as penalidades cabíveis, com ressalva expressa do direito de a Municipalidade exigir indenização de prejuízo eventualmente

11

excedente ao valor da cláusula penal, à guisa de indenização suplementar, nos termos da previsão do art. 416 do Código Civil.

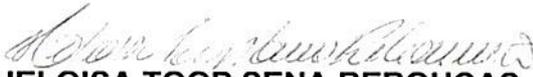
O art. 8º prevê a incorporação de todas as benfeitorias a título gratuito em qualquer hipótese de término da concessão e o art. 9º, a formalização do respectivo contrato, por escritura pública no prazo estipulado (5 anos a partir da publicação da lei). Apesar de o art. 114, § 10 da Lei Orgânica estabelecer o prazo de 3 anos para tanto, admite a hipótese de a lei específica fixar outra data.

Verifica-se assim que, de modo geral, o projeto de lei ora submetido contempla as prescrições usuais de outros similares, não havendo óbice ao texto proposto, sob a estrita ótica da competência legal desta Assessoria Jurídica.

Cabe observar que não há menção na Informação nº 244/2016/DGPI-G/SMDU (fls. 526/527) sobre o cumprimento da previsão do art. 87 da Lei Orgânica do Município, referente à competência da PGM para o processamento dos procedimentos relativos ao patrimônio imobiliário do Município, tampouco quanto à submissão ao CMPT, com fundamento no art. 10 do Decreto nº 56.268/ 2015, em vista da competência do colegiado para analisar propostas de destinação ou uso dos bens imóveis do domínio da Administração, embora conste que a presente análise foi solicitada sem prejuízo de se completarem todas as etapas instrutórias necessárias.

Com estas observações, caso o Gabinete compartilhe do mesmo entendimento, poderá proceder à devolução do presente ao DGPI para prosseguimento, com vista à reunião de todos os elementos necessários ao oportuno encaminhamento da proposta à SGM/ATL, conforme solicitado à fl. 527.

São Paulo, *27* de maio de 2016.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SMDU/AJ

Segue fls. _____ em ____ / ____ / ____

(a) _____

181

Débora Grama Ungaretti

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 10:47
Para: Maria do Rosário Ramalho; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas; Walid Mahmud Said Shuqair
Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti
Assunto: RES: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4
 Obrigado, Secretária.

Marcelo Candido Rodrigues
 Encarregado de Equipe II
 SMDU - PROTOCOLO
 Nº: 788.923.7

Concordo com a contrapartida indicada pela SMC.

Aguardando SME e SEME para fechar as contrapartidas na minuta final.

Dario

De: Maria do Rosário Ramalho
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 10:45
Para: Dario Carnevalli Durigan; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas; Walid Mahmud Said Shuqair
Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti
Assunto: RES: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezados Senhores,

Analizamos a proposta à luz do projeto de lei que fez as concessões anteriores e das contrapartidas já solicitadas anteriormente.

Reiteramos o mérito sócio-cultural do SESC São Paulo, parceiro permanente da Secretaria Municipal de Cultura.

Com relação às contrapartidas solicitadas, consideramos que as listadas no corpo dessa mensagem e do próprio projeto de lei são pertinentes. Acrescentaríamos, s.m.j., à luz do que vem sendo praticado pela instituição em algumas de suas unidades, em especial Santo Amaro e Campo Limpo, que incorpore artistas locais em sua programação artística, abrindo espaços para parcerias com movimentos culturais da região.

Att

Maria do Rosário Ramalho
 Secretária de Cultura

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2016 13:26
Para: Maria do Rosário Ramalho; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas; Walid Mahmud Said Shuqair
Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caros,

Fazemos essa consulta por email via SGM para que tenhamos uma resposta rápida das áreas, garantindo assim a participação e os inputs de SME, SEME e SMC, mas atendendo a prioridade do caso e pouco tempo que temos.

Cfme conversado, em junho, enviamos para a Câmara o PL 300/16 (anexo) contendo autorização para a cessão de duas áreas, uma para o SESC Ipiranga e outra para o São Miguel. Ficou faltando encaminhar ao Legislativo uma área para a instalação do SESC Pirituba que, como eu lhes adiantei, dependia de uma conversa com o IFSP. Agora, com o assunto bem encaminhado, gostaria de tratar aqui a questão das contrapartidas de interesse público que devemos adiantar no projeto de lei, considerando que a Prefeitura faz a concessão de forma gratuita.

A pedido de SGM, DGPI fez um levantamento das contrapartidas que exigimos nos demais casos envolvendo área para SESC. Vejam abaixo.

Peço uma avaliação célere dessa lista por parte das senhoras e dos senhores.

Encaminho anexo também a localização da área.

Obrigado,
Dario Durigan

De: Débora Grama Ungaretti

Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 19:19

Para: Dario Carnevalli Durigan

Cc: Priscila Specie; Andrea Oliveira Villela; Andre Fabiano Hoon Kwak

Assunto: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezado Dario,

Escrevo com o objetivo de discutir o texto de minuta de projeto de lei que autoriza concessão ao SESC de área municipal situada na Av. Mutinga, 951, em Pirituba.

Seria importante analisar se é suficiente incluirmos as contrapartidas exigidas no projeto de lei encaminhado em casos semelhantes. O projeto de lei 300/2016, que autoriza a concessão de duas áreas municipais ao SESC, prevê que, além das contrapartidas que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, o SESC fica obrigado a, gratuitamente:

- I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;
- II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual, e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;
- III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);
- IV - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais,
- V - oferecer oficinas de capacitação aos profissionais da educação que atuam na área esportiva ou artística;
- VI - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas;

1/8/2016

VII - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu Regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Débora Ungaretti

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU
Prefeitura do Município de São Paulo | PMSP
(11) 3396-7133

~~180~~
182
Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

Débora Grama Ungaretti

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviado em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 21:39
Para: Débora Grama Ungaretti; Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie
Cc: Weber Sutti
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caras,

Faltando só SME, mas, até agora, só com aquele acréscimo de SMC.

Abaixo a resposta de SEME.

Dario

De: José de Lorenzo Messina
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 17:47
Para: Dario Carnevalli Durigan
Cc: Mauricio Morais Tonin; Walid Mahmud Said Shuqair
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caro Dario,

Estamos de acordo.

Grato



José de Lorenzo Messina
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
55 11- 3396-6537 /6538
www.prefeitura.sp.gov.br/semi

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2016 13:26
Para: Maria do Rosário Ramalho; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas; Walid Mahmud Said Shuqair
Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caros,

Fazemos essa consulta por email via SGM para que tenhamos uma resposta rápida das áreas, garantindo assim a participação e os inputs de SME, SEME e SMC, mas atendendo a prioridade do caso e pouco tempo que temos.

Cfme conversado, em junho, enviamos para a Câmara o PL 300/16 (anexo) contendo autorização para a cessão de duas áreas, uma para o SESC Ipiranga e outra para o São Miguel. Ficou faltando encaminhar ao Legislativo uma área para a instalação do SESC Pirituba que, como eu lhes adiantei, dependia de uma conversa com o IFSP. Agora, com o assunto bem encaminhado, gostaria de tratar aqui a questão das contrapartidas de interesse público que devemos adiantar no projeto de lei, considerando que a Prefeitura faz a concessão de forma

1/8/2016

183
Marcelo Candido Rodrigues
Encarregado de Equipe II
SMDU - PROTOCOLO
RF: 798.923.7

gratuita.

A pedido de SGM, DGPI fez um levantamento das contrapartidas que exigimos nos demais casos envolvendo área para SESC. Vejam abaixo.

Peço uma avaliação célere dessa lista por parte das senhoras e dos senhores.

Encaminho anexo também a localização da área.

Obrigado,
Dario Durigan

De: Débora Grama Ungaretti

Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 19:19

Para: Dario Carnevalli Durigan

Cc: Priscila Specie; Andrea Oliveira Villela; Andre Fabiano Hoon Kwak

Assunto: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezado Dario,

Escrevo com o objetivo de discutir o texto de minuta de projeto de lei que autoriza concessão ao SESC de área municipal situada na Av. Mutinga, 951, em Pirituba.

Seria importante analisar se é suficiente incluirmos as contrapartidas exigidas no projeto de lei encaminhado em casos semelhantes. O projeto de lei 300/2016, que autoriza a concessão de duas áreas municipais ao SESC, prevê que, além das contrapartidas que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, o SESC fica obrigado a, gratuitamente:

- I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;
- II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual, e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;
- III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);
- IV - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais,
- V - oferecer oficinas de capacitação aos profissionais da educação que atuam na área esportiva ou artística;
- VI - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas;
- VII - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu Regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Débora Ungaretti

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU
Prefeitura do Município de São Paulo | PMSP
(11) 3396 7133

1/8/2016

Débora Grama Ungaretti

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 19:03
Para: Débora Grama Ungaretti; Andrea Oliveira Villela
Cc: Weber Sutti
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caras,

Abaixo a manifestação de SME.

Salvo a primeira contrapartida indicada, peço incluam as três contrapartidas seguintes na documentação e encaminhar à ATL.

Obrigado,
Dario

De: Dario Carnevalli Durigan
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 19:01
Para: Marcos Rogério de Souza
Assunto: RES: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Meu caro,

Obrigado.

Talvez tenhamos problema em inserir a primeira condicionante. Como a área vai pro SESC, vincular questões de recurso e ampliação da jornada de ensino me parece escaparem do próprio escopo original.

Avalio por aqui e te dou um retorno.

Abs,

De: Marcos Rogério de Souza
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 18:52
Para: Dario Carnevalli Durigan
Assunto: RES: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezado Dario,

Alinhada com a Secretária, segue a manifestação da SME sobre a cessão da área do SESC.

Cordiais saudações,



Marcos Rogério de Souza
Chefe de Gabinete
☎ 3396 0176 ✉ marcos.rogerio@prefeitura.sp.gov.br
<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br>

De: Marcos Rogério de Souza
Enviada em: quarta-feira, 3 de agosto de 2016 17:57
Para: Dario Carnevalli Durigan
Cc: Nádia Campeão; Fátima Aparecida Antonio; Oswaldo Napoleão
Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezada Nádia,

A SGM nos consulta sobre o concessão de área ao lado do Instituto Federal para o SESC Pirituba. A DRE e a região sonhava com outros projetos para área.

A DRE sugere a inclusão das seguintes contrapartidas:

- a) Constituição de projetos e ações, assim como a reserva de espaços e recursos, para a realização de atividades de "contraturno" com estudantes das EMEFs, com perspectivas para a construção de possibilidades de ampliação de jornada e educação integral.
- b) Oferecer atividades de formação ao conjunto dos educadores da rede municipal de ensino nas temáticas: arte, cultura, cidadania.
- c) Oferecer oficinas e outras atividades formativas nas linguagens midiáticas aos estudantes.
- d) Realizar ações de educação ambiental que potencializem a conservação e defesa das áreas verdes da região, em especial da Serra da Cantareira.

A Fátima analisou e concorda com as sugestões da DRE.

O que vc acha? Podemos encaminhar para a SGM?

Cordiais saudações,



Marcos Rogério de Souza
Chefe de Gabinete
☎ 3396 0176 ✉ marcos.rogerio@prefeitura.sp.gov.br
<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br>

De: Maria do Rosário Ramalho
Enviada em: quarta-feira, 27 de julho de 2016 10:45
Para: Dario Carnevalli Durigan; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas;

3/8/2016

Walid Mahmud Said Shuqair

Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti

Assunto: RES: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezados Senhores,

Analizamos a proposta à luz do projeto de lei que fez as concessões anteriores e das contrapartidas já solicitadas anteriormente.

Reiteramos o mérito sócio-cultural do SESC São Paulo, parceiro permanente da Secretaria Municipal de Cultura.

Com relação às contrapartidas solicitadas, consideramos que as listadas no corpo dessa mensagem e do próprio projeto de lei são pertinentes. Acrescentaríamos, s.m.j., à luz do que vem sendo praticado pela instituição em algumas de suas unidades, em especial Santo Amaro e Campo Limpo, que incorpore artistas locais em sua programação artística, abrindo espaços para parcerias com movimentos culturais da região.

Att

Maria do Rosário Ramalho
Secretária de Cultura

De: Dario Carnevalli Durigan

Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2016 13:26

Para: Maria do Rosário Ramalho; José de Lorenzo Messina; Marcos Rogério de Souza; Mauricio de Góis Dantas; Walid Mahmud Said Shuqair

Cc: Andrea Oliveira Villela; Priscila Specie; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak; Weber Sutti

Assunto: ENC: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Caros,

Fazemos essa consulta por email via SGM para que tenhamos uma resposta rápida das áreas, garantindo assim a participação e os inputs de SME, SEME e SMC, mas atendendo a prioridade do caso e pouco tempo que temos.

Cfme conversado, em junho, enviamos para a Câmara o PL 300/16 (anexo) contendo autorização para a cessão de duas áreas, uma para o SESC Ipiranga e outra para o São Miguel. Ficou faltando encaminhar ao Legislativo uma área para a instalação do SESC Pirituba que, como eu lhes adiantei, dependia de uma conversa com o IFSP. Agora, com o assunto bem encaminhado, gostaria de tratar aqui a questão das contrapartidas de interesse público que devemos adiantar no projeto de lei, considerando que a Prefeitura faz a concessão de forma gratuita.

A pedido de SGM, DGPI fez um levantamento das contrapartidas que exigimos nos demais casos envolvendo área para SESC. Vejam abaixo.

Peço uma avaliação célere dessa lista por parte das senhoras e dos senhores.

Encaminho anexo também a localização da área.

Obrigado,
Dario Durigan

3/8/2016

De: Débora Grama Ungaretti

Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2016 19:19

Para: Dario Carnevalli Durigan

Cc: Priscila Specie; Andrea Oliveira Villela; Andre Fabiano Hoon Kwak

Assunto: concessão de área - SESC Pirituba - pa 2016-0.043.330-4

Prezado Dario,

Escrevo com o objetivo de discutir o texto de minuta de projeto de lei que autoriza concessão ao SESC de área municipal situada na Av. Mutinga, 951, em Pirituba.

Seria importante analisar se é suficiente incluirmos as contrapartidas exigidas no projeto de lei encaminhado em casos semelhantes. O projeto de lei 300/2016, que autoriza a concessão de duas áreas municipais ao SESC, prevê que, além das contrapartidas que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, o SESC fica obrigado a, gratuitamente:

I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;

II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual, e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;

III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);

IV - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais,

V - oferecer oficinas de capacitação aos profissionais da educação que atuam na área esportiva ou artística;

VI - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas pelas Secretarias Municipais afetas às finalidades da concessão de uso, quando da celebração do respectivo contrato e das revisões periódicas;

VII - cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu Regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Débora Ungaretti

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU

Prefeitura do Município de São Paulo | PMSP

(11) 3396-7133



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 478/16

192

2016-0.043.330-4

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF 729.280.3

Senhor Presidente

CÓPIA

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 300/16, de autoria deste Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio – SESC/SP, de área municipal situada entre a Rua Xavier Curado e a Rua dos Patriotas, Distrito de Ipiranga, bem como de área municipal situada entre a Avenida Pires do Rio e a Avenida Nordestina, Distrito de São Miguel; autoriza a concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, de área municipal situada na Avenida Jacu-Pêssego, nº 2.630, Itaquera, colimando o desenvolvimento, nessas três áreas, de atividades educacionais e culturais.

A Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, autorizou a concessão administrativa de uso de área municipal situada na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para a instalação de unidade de ensino gratuito profissional, já tendo sido formalizado o pertinente instrumento de concessão.

Ocorre que o Serviço Social do Comércio – SESC/SP solicitou, para a implantação de mais de uma de suas unidades, o uso de parte da área concedida ao IFSP com fundamento na aludida Lei nº 15.686, pedido com o qual concordou o instituto, considerando os benefícios que a construção de um polo educacional e de lazer completo trará à comunidade local.

No tocante ao mérito, a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá e as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Cultura e de Educação pronunciaram-se favoravelmente à medida, oferecendo, inclusive, sugestões para a complementação das contrapartidas propostas pelo SESC/SP, incorporadas à presente mensagem, informando, ainda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a adequação, à legislação de uso e ocupação do solo, das alvitradas atividades no local.

f



193
2016-0.043.330-4

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

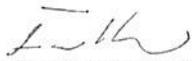
2

Outrossim, a área municipal correspondente à via projetada lindeira deve ser desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo visando sua integração às áreas objeto de concessão ao IFSP e ao SESC/SP, medida com a qual concordaram a Companhia de Engenharia de Tráfego e a Secretaria Municipal de Transportes, tendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras esclarecido não haver estudo ou projeto geométrico para a implantação dessa via.

Assim sendo, faz-se necessário acrescentar, ao Projeto de Lei nº 300/16, três capítulos, objetivando, o primeiro, a desincorporação da área municipal correspondente à via projetada, o segundo, a alteração da Lei nº 15.686, de 2013, para a adequação da área, dela excluindo-se a parcela a ser concedida ao SESC/SP e, finalmente, o terceiro, dispor sobre a autorização para a concessão de referida parcela para o SESC/SP, adequando-se, por conseguinte, a respectiva ementa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CÓPIA


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Anexos: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 300/16 e 2 (duas) vias da planta DGPI-00.506_00, da planta DGPI-00.249_01 e da planta DGPI-00.507_00.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Msg aditiva PL 30-16 OF



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 300/16

1)- Substitua-se a redação original da ementa, pela seguinte:

CÓPIA

Autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio – SESC/SP, de área municipal situada no Distrito de Ipiranga e de área municipal situada no Distrito de São Miguel; autoriza a concessão administrativa de uso, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, de área municipal situada em Itaquera; desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo a via projetada que especifica; altera o artigo 2º da Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, que autoriza a concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, de área municipal situada no Distrito de Pirituba; autoriza a concessão administrativa de uso, ao Serviço Social do Comércio – SESC/SP, de área municipal situada no Distrito de Pirituba.

2)- Acresçam-se os seguintes dispositivos à redação original do projeto de lei, ficando o artigo 25 renumerado como artigo 35:

CAPÍTULO IV

DA DESINCORPORAÇÃO DA VIA PROJETADA SITUADA ENTRE A AVENIDA MUTINGA E A AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 25. Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município a área municipal correspondente à via projetada situada entre a Avenida Mutinga e a Avenida Raimundo Pereira Magalhães, configurada na planta DGPI-00.506_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo



195
2016-0.048.330-4
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 745.280.3

2

perímetro 4-13-14-15-16-18-7-6-5-4, de formato irregular, com 8.854,00m² (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), assim se descreve para quem da Avenida Mutinga olha a área, *pela frente*: linha segmentada 4-13-14 com 54,52m, composta pelo segmento reto 4-13 com 44,16m, confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 13-14 com 10,36m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Banabuiu; *pelo lado direito*: linha segmentada 7-6-5-4 com 566,50m, composta pelo segmento curvo 7-6 com 100,00m, pelo segmento reto 6-5 com 393,50m e pelo segmento curvo 5-4 com 73,00m, todos confrontando com a área institucional 3; *pelo lado esquerdo*: linha segmentada 14-15-16-18 com 423,90m, composta pelo segmento reto 14-15 com 75,11m e pelo segmento curvo 15-16 com 15,99m, todos confrontando com a Rua Banabuiu, e pelo segmento reto 16-18 com 332,80m, confrontando com quem de direito; *pelos fundos*: linha curva 18-7 com 88,74m, confrontando com o prolongamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

CÓPIA

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 15.686, DE 26 DE MARÇO DE 2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NO DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 26. O artigo 2º da Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.249_01, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-13-14-15-16-17-5A-9A-10-11-12-1, de formato irregular, com 53.157,90m² (cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Mutinga olha a área, *pela frente*: linha segmentada 1-2-3-4-13-14 com 213,64m, composta pelo segmento reto 1-2 com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3 com 77,12m e pelos segmentos retos 3-4 com 71,50m e 4-13 com 44,16m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 13-14 com 10,36m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Banabuiu; *pelo lado direito*: linha segmentada 9A-10-11-12-1 com 436,83m,

h



196
2016-0.043.330-4
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

3

composta pelos segmentos retos 9A-10 com 259,20m e 10-11 com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12 com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte, e pelo segmento reto 12-1 com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; *pelo lado esquerdo*: linha segmentada 14-15-16-17 com 246,49m, composta pelo segmento reto 14-15 com 75,11m e pelo segmento curvo 15-16 com 15,99m, todos confrontando com a Rua Banabuiu, e pelo segmento reto 16-17 com 155,39m, confrontando com quem de direito; *pelos fundos*: linha segmentada 17-5A-9A com 121,60m, composta pelos segmentos retos 17-5A com 20,11m e 5A-9A com 101,49m, confrontando com área municipal a ser concedida ao SESC/SP." (NR)

CAPÍTULO VI

CÓPIA

DA CONCESSÃO DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES, DISTRITO DE PIRITUBA

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social do Comércio – SESC-SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, nos termos do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada na Avenida Raimundo Pereira Magalhães, s/nº, Distrito de Pirituba, para os fins específicos de instalação de unidade do SESC-SP e realização das atividades institucionais por ele desenvolvidas.

Art. 28. A área referida no artigo 27 desta lei, configurada na planta DGPI-00.507_00, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 17-18-7-8-9-9A-5A-17, de formato irregular, com 22.993,10m² (vinte e dois mil novecentos e noventa e três metros e dez decímetros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães olha a área, *pela frente*: linha segmentada 18-7-8 com 165,74m, composta pelos segmentos curvos 18-7 com 88,74m e 7-8 com 77,00, todos confrontando com o prolongamento da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães; *pelo lado direito*: linha reta 17-18 com 177,41m, confrontando com quem de direito; *pelo lado esquerdo*: linha segmentada 8-9-9A com 339,30m, composta pelo segmento reto 8-9 com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15, e pelo segmento reto 9-9A com 333,10m, confrontando com a faixa

h



CÓPIA

197
2016-0.043.330-4
Benedito Araujo de Moura
Assessor Técnico
RF: 425.280.3

4

de domínio da Via Norte; *pelos fundos*: linha reta 9A-5A-17 com 121,60m, composta pelos segmentos retos 9A-5A com 101,49m e 5A-17 com 20,11m, todos confrontando com área municipal concedida para o IFSP.

Art. 29. O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da lavratura da escritura de concessão de uso, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação dos projetos.

Parágrafo único. Os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 30. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, fica o concessionário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a, gratuitamente:

- I - oferecer exposições de cunho artístico e/ou informativo, espetáculos e intervenções artísticas, realizados em espaços de convivência de livre acesso, palestras e debates de participação livre sobre temas ligados à saúde, cultura e meio ambiente;
- II - manter acesso livre à biblioteca, com espaço de leitura e empréstimos de livros, bem como à área de internet, com instrutores e equipamentos para navegação virtual, e desenvolver atividades de artemídia e cultura digital;
- III - promover jogos recreativos para crianças (Espaço Brincar), jovens e adultos (jogos de mesa);
- IV - disponibilizar o uso das instalações da unidade para a concretização de ações dos órgãos públicos, mediante convênio a ser celebrado com as Secretarias Municipais;
- V – oferecer oficinas de capacitação aos profissionais da educação que atuam na área esportiva ou artística;
- VI – incluir artistas locais em sua programação artística, realizando parcerias com movimentos culturais da região;
- VII – oferecer, ao conjunto dos educadores da Rede Municipal de Ensino, atividades de formação voltadas às temáticas de arte, cultura e cidadania;
- VIII – oferecer, aos estudantes, oficinas e outras atividades formativas nas linguagens midiáticas;
- IX - realizar ações de educação ambiental que potencializem a conservação e defesa das áreas verdes da região, em especial as da Serra da Cantareira.

L



198
2016-0.043.330-4
Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

5

§ 1º Caberá ao concessionário cumprir as contrapartidas sociais estabelecidas em seu Regulamento, na conformidade da legislação federal pertinente.

§ 2º As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais interessadas e o concessionário, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, ou, ainda, na hipótese de eventuais alterações do Regulamento do concessionário.

Art. 31. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - inadimplemento de qualquer prazo fixado.

Art. 32. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 33. Serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário não prestar as contrapartidas fixadas nesta lei;

III - de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CÓPIA

L



199

2016 0043.330-4

6

Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF: 729.280.3

Art. 34. Findo o prazo estabelecido no artigo 27 desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 31, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.


JAM/jgc
Msg Aditiva PL 300-16

CÓPIA

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 200

Do Processo nº 2016-0.043.330-4.....em 15.08.2016... (a).....Ruane.....

Vanaine Guimarães de Campos
Assistente de Gabinete/Prestação de Serviços
RP 740/733,1
SGM/ATL II

Interessado: SESC/SP

Assunto: Pedido formulado pelo SESC/SP de concessão de parte da área concedida ao IFSP, localizada no Distrito de Pirituba, conforme autorização prevista pela Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013.

SMDU/DGPI

(60 66 00 010)

Senhora Diretora

Visando atender a proposta apresentada por essa Pasta a fls. 190/191, informo que o Senhor Prefeito, ao invés de enviar à Câmara Municipal um projeto de lei autônomo, deliberou por enviar Mensagem Aditiva ao PL nº 300/16, de autoria do Executivo, para nele acrescentar, conforme cópia ora juntada, os Capítulos IV a VI, que veiculam as seguintes disposições:

- 1)- autorização da concessão de uso ao SESC de parte da área concedida ao IFSP, com fundamento na Lei nº 15.686, de 26 de março de 2013;
- 2)- alteração da mencionada lei para a adequação da área concedida ao IFSP;
- 3)- desincorporação, da classe dos bens de uso comum do povo, da área municipal correspondente à via projetada objetivando sua incorporação às áreas a serem concedidas ao SESC e ao IFSP.

Assim, restituo o presente a essa Secretaria para as providências subseqüentes.

Acompanhante: processo nº 2012-0.272.628-0.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.


Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Especial Substituto
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 110.262


GGSM/MMO/jgc
SMDU SESC Pirituba

Folha de Informação nº 208

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05 / 12 / 2016 C'

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC

ASSUNTO : Concessão de uso de área municipal.

Informação nº 1.515/2016 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

**COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Nos termos autorizados pela Lei nº 15.686/13, a Municipalidade cedeu ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), mediante concessão administrativa, pelo prazo de noventa anos, o uso de área pública localizada na avenida Mutinga nº 951, Pirituba, para a instalação de unidade de ensino gratuito profissional (v. fls. 276 e 329/331, que cuidou do assunto).

Ocorre que, posteriormente, nestes autos principais, o SESC formulou o pedido inicial de cessão de parcela da área acima mencionada, com frente para a rua Raimundo Pereira de Magalhães, para a implantação de uma de suas unidades.



Folha de Informação nº 209

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05/12/2016
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
ADPE - RE 047.074.2
BOM-AJC

O concessionário IFSP, considerando a perspectiva de implantação de um polo educacional completo no local, concordou expressamente com a proposta (fls. 116).

O DEUSO esclareceu que a nova atividade é permitida no local, por se tratar de *Serviço Público Social Especial*, nos termos do artigo 100, inciso III, da Lei nº 16.402/16 (fls. 88, último parágrafo), acrescentando, porém, que a área consta como parque municipal proposto em planejamento - Jardim Santo Elias -, conforme Mapa 05 da Lei nº 16.050/14 - PDE (fls. 89).

A manifestação de SVMA, no entanto, foi favorável à pretensão (fls. 96).

Segundo PROJ, o alinhamento da avenida Muntinga encontra-se implantado no local. Já para a avenida Raimundo Pereira de Magalhães não existe, no momento, projeto de alinhamento aprovado por lei municipal, constando, porém, a faixa de domínio de 35,00m destinada a futuro alargamento da via. A respeito da rua projetada que aparece na planta de fls. 124, a referida unidade esclareceu que não existem estudos no sentido da sua abertura (fls. 128). Acerca do assunto, a SPTrans acrescentou que a tal rua projetada não está inserida no Plano Diretor Estratégico ou no Plano de Mobilidade do Município, bem como no plano de melhoramentos viários para o subsetor Arco do Tietê, da Macroárea de Estruturação Metropolitana (Projeto de Lei nº 721/15), tampouco integra as vias de suporte ao transporte coletivo do Município (fls. 176).



Folha de Informação nº 210

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05 / 12 / 2016 C.
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

A CET, por sua vez, reforçou a necessidade de ser preservada a referida faixa de domínio de 35,00m² (fls. 157, último parágrafo).

Por fim, o senhor subprefeito de Pirituba / Jaraguá informou que é favorável à pretensão do SESC (fls. 114).

Assim, o DGPI elaborou a planta de fls. 379 do processo acompanhante, excluindo da área cedida ao IFSP o trecho pretendido pelo SESC e incluindo a parcela correspondente da rua projetada (v. a planta anterior às fls. 272 do ac.), bem como as plantas de fls. 137 e 138 dos autos principais, respectivamente, com a delimitação do leito da rua projetada a ser desafetado, bem como da área a se cedida ao SESC (trecho a ser excluído da cessão original e a outra parcela do leito da rua projetada).

Na sequência, o assunto foi submetido à chefia do Executivo, acompanhado das minutas de projeto de lei correspondentes (fls. 190/191). O senhor prefeito, no, entanto, deliberou por enviar mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 300/16, em tramitação, que já cuida da concessão de outros imóveis ao SESC, ao invés de enviar à Câmara Municipal um novo PL, conforme exposto às fls. 200.

Em seguida, o DGPI encaminhou os autos à PGM para manifestação (fls. 207).

É o relatório.



Folha de Informação nº 211

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05 / 12 / 2016 C.
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

A Lei Orgânica do Município admite o uso de bens públicos por terceiros mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir (art. 114, *caput*).

A propósito da concessão de uso de bens públicos, ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro o seguinte:

*"A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Esta assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções. A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decorre da Lei nº 8.666, de 21-6-93, cujo artigo 57, § 3º, veda contrato com prazo indeterminado."*¹

¹ Direito Administrativo, Editora Atlas, 8ª edição, p. 448.



Folha de Informação nº 212

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05/12/2016
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

A concessão administrativa de bens públicos, no entanto, depende da realização de concorrência (art. 114, § 1º), salvo quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou ainda quando houver interesse público ou social devidamente justificado (art. 114, § 2º).

A própria LOM, porém, considera como de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura e esportes (art. 114, § 3º).

O Decreto nº 52.201/11, por sua vez, ao regulamentar o assunto, admite a cessão de imóveis municipais a entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental ou de assistência social (art. 2º, inciso III), podendo ser sempre examinados outros pedidos desde que presente o interesse público (art. 2º, § 4º).

Por outro lado, a Lei nº 14.652/07, com a redação conferida pela Lei nº 16.373/16, estabelece que as concessões e permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser outorgadas a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensados deste as agremiações carnavalescas, os centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais e culturais, devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, à qual caberá a sua fiscalização.



Folha de Informação nº 213

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05/12/2016 C
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Pois bem, no caso dos autos, o interesse público nas atividades desenvolvidas pelo SESC já foi reconhecido pelo senhor Prefeito ao encaminhar o Projeto de Lei nº 300/16, com as contrapartidas pertinentes (fls. 192/199).

Quanto ao local pretendido, trata-se de parcela de área institucional, além de trecho de via projetada (v. planta de fls. 138).

Áreas institucionais são justamente aquelas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, conforme o quadro 1 anexo à Lei nº 16.402/16. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.766/79. Portanto, existe amparo legal para o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas em uma área institucional, conforme pretende o SESC (fls. 02, terceiro parágrafo). Já a rua projetada não apresenta interesse viário, conforme atestado pelas unidades técnicas competentes, podendo, assim, ser desafetada e receber outra destinação de interesse público.

Segundo o DEUSO, porém, a área consta como "Parque Municipal Proposto: em planejamento - Jardim Santo Elias, conforme Mapa 05 da Lei 16.050/14 - PDE". Daí a consulta à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cuja manifestação, por meio do titular da pasta, foi favorável à pretensão inicial (fls. 96).



Folha de Informação nº 214

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05 / 12 / 2016 C.
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Ocorre que a Lei nº 16.402/16, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), veda a instalação de equipamentos públicos sociais em parque natural municipal existente, em implantação ou planejado (art. 28, § 5º).

Já nos parques urbanos e lineares, a lei admite a instalação de equipamentos públicos sociais municipais, mediante análise caso a caso e deliberação do órgão ambiental competente, aplicando-se a regra, porém, somente aos parques existentes ou em implantação (artigo § 6º). Note-se que o dispositivo não menciona os parques planejados.

No caso dos autos, de acordo o Quadro 7 anexo ao PDE, o parque proposto Jardim Santo Elias, na avenida do Anastácio, avenida Mutinga e rua Banabuiu (PQ_PJ_04), encontra-se, de fato, em planejamento, constando, porém, como a definir a sua categoria (urbano, linear ou natural).

Seja como for, o PDE, apesar de estabelecer como ação prioritária a implantação dos parques propostos no mencionado Quadro 7 (art. 288, inciso I), também admite a compatibilização, quando houver sobreposição, dos perímetros dos parques propostos com outras intervenções públicas ou de interesse público, através de projetos integrados das secretarias e demais órgãos públicos (art. 288, XIV).



Folha de Informação nº 215

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05/12/2016

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Diante desse quadro, parece-me que o DEUSO e SVMA deverão examinar o assunto, esclarecendo inclusive se já foi definida a categoria do parque em questão.

São Paulo, 02/12 /2016.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

Folha de Informação nº 216

do processo nº 2016-0.043.330-4

em 05 / 12 / 2016 C

CLAUDIA ICANNOLI A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: Serviço Social do Comércio - SESC

ASSUNTO : Concessão de uso de área municipal.

Cont. da Informação nº 1.515/2016 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 66 60 010)

DGPI G

Senhora Diretora

Restituo estes autos para exame da questão suscitada.

Acompanha: 2012-0.272.628-0.

São Paulo, 05 / 12 / 2016.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


RGM

PA043330-SENAC

Débora Grama Ungaretti

De: Tiago Rossi
Enviado em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2016 12:59
Para: Andrea Oliveira Villela
Cc: Weber Sutti; Débora Grama Ungaretti; Andre Fabiano Hoon Kwak
Assunto: RES: Concessão SESC Pirituba

Prezada Andrea,

A manifestação da SVMA resolve a questão que estava pendente no processo.

Att,

Tiago

De: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Enviada em: sexta-feira, 9 de dezembro de 2016 15:22
Para: Andrea Oliveira Villela
Cc: Weber Sutti; Débora Grama Ungaretti; Tiago Rossi; Andre Fabiano Hoon Kwak
Assunto: RES: Concessão SESC Pirituba

Cara Andrea,

Em resposta a sua solicitação cumpre informar o seguinte:

(a) a despeito de o PED não ter definido a categoria do parque proposto em planejamento na área em questão, pela conformação e características da área, consultado o DEPLAN, o parque não é parque natural, subsumindo-se às características técnicas de urbano ou linear, tudo a depender do projeto de implantação a ser definido, assim, é permitida a instalação de equipamentos como anteriormente destacado.

(b) é possível a concessão da área ao SESC, em que pese a previsão de ser a área identificada como parque proposto em planejamento, a uma por se tratar de área que se reveste de características para ocupação institucional, a duas porque quando da futura implantação possível a acomodação das necessidades do parque com as da concessão proposta, até porque admitida está a compatibilização, quando há sobreposição, mesmo que parcial como no presente caso, do perímetro do parque proposto e em planejamento com outras intervenções de interesse público, como a do SESC, via de projeto integrado para implantação, assim, propões que tal obrigação (projeto integrado) deverá ser prevista na concessão de uso a fim de garantir, quando possível e efetiva, a implantação do parque conjuntamente com a utilização proposta pelo SESC.

Atenciosamente,

Rodrigo Ravena
Secretário do Verde e do Meio Ambiente/SVMA

De: Andrea Oliveira Villela
Enviada em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2016 18:17
Para: Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Cc: Weber Sutti; Débora Grama Ungaretti; Tiago Rossi; Andre Fabiano Hoon Kwak
Assunto: Concessão SESC Pirituba

Prezado Secretário,

Este DGPI está instruindo o processo administrativo 2016-0.043.330-4, que trata da concessão de uso de área

12/12/2016

municipal para o SESC Pirituba.

Em que pese a manifestação de DEUSO às fls. 88/89, da solicitação, por DGPI, de manifestação de SVMA, considerando o exposto por DEUSO às fls. 90 e da manifestação de SVMA às fls 94/95 do referido pa, todas anexas, a PGM, através da Informação 1515/2016, também anexa, ponderou por nova oitiva de SVMA.

Desta forma, nos termos da Informação 1515/2016, solicitamos manifestação expressa de SVMA quanto a:

- (a) definição da categoria do parque proposto em planejamento na área em questão (natural, urbano ou linear), tendo em vista que só é permitida a instalação de equipamentos em parques urbanos ou lineares;
- (b) da possibilidade de concessão da área ao SESC, em que pese a previsão de parque proposto em planejamento, considerando o disposto no PDE, em especial art. 288, inciso XIV.

Atenciosamente,

Andrea Oliveira Villela

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU

Prefeitura do Município de São Paulo | PMSP

andreavillela@prefeitura.sp.gov.br

T 3396.7133 | 3396.7352



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 218

Do Processo nº 2016-0.043.330-4

em 13/12/2016 ass.: Dilora Ungaretti

INFORMAÇÃO Nº 684/DGPI.G/SMDU/2016

Dilora Grama Ungaretti
Assistente Jurídica
SMDU-DGPI-G
RF: 826.506.2

DGPI-G

Sra. Diretora,

Cuida o presente de pedido de concessão de uso formulado pelo Serviço Social do Comércio – SESC para implantar uma Unidade do SESC para realização dos programas oferecidos em área situada na Av. Pereira Magalhães, s/n, no Distrito de Pirituba.

A referida área é parte de área maior delimitada na Planta DGPI-00.249_00 e objeto da Escritura de Concessão Administrativa de Uso formalizada entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP nas páginas 189/194 do Livro 3719 do 17º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo e registrada na Matrícula 157.989 do 16º Cartório de Registro de Imóveis, autorizada pela Lei n. 15.686, de 26 de março de 2013.

A área concedida ao IFSP foi caracterizada por este Departamento em Informação de novembro de 2012 como municipal de uso institucional, sendo a área 18M delimitada no croqui 102.820. Foi apresentado relatório sobre a área objeto do pedido inicial na Informação 296/2016/DGPI-4/SMDU (fls. 51) o qual confirma a informação de que se trata de área institucional e de que há Escritura de Concessão Administrativa de Uso em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

No pa 2012-0.272.628-0, cujo objeto é a concessão de uso de área ao IFSP, foram consultadas SMS, SMADS, SMC, SME, as quais não demonstraram interesse na área.

Em decorrência da existência da referida concessão, o IFSP foi consultado a respeito do pedido do SESC (fls. 54). Em resposta (fls. 55 a 64) o IFSP encaminhou parecer favorável, memorial descritivo e plantas da área que aceita disponibilizar.

No decorrer da instrução, verificou-se a existência de rua projetada mas não implantada, lindeira à área objeto de concessão ao IFSP. Foi elaborada a Planta de Estudo PE 00.073_00 (fls. 66) para retratar a área da via projetada, bem como a área solicitada pelo SESC, a área que o IFSP inicialmente concordou em disponibilizar e eventuais sobreposições sobre elas.

Relatório de DEUSO informa que o uso pretendido no local é permitido e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio ambiente – SVMA se manifesta favoravelmente ao pedido formulado (fls. 97/98 e 105).

A Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá se manifestou favoravelmente em alterar a área concedida ao IFSP e em conceder área ao SESC (fls. 114). O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP manifestou concordância em relação à alteração da área concedida, com o acréscimo de parte da área da via projetada (fls. 116/117).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SIURB/PROJ informou que o alinhamento aprovado para a Av. Mutinga já foi implantado, que não há projeto de alinhamento aprovado por lei municipal para a Av. Raimundo Pereira Magalhães, mas que há diretriz de alargamento viário que deve ser mantido e que não há estudo ou projeto geométrico visando a implantação da via projetada (125/128). A CET e a SMT se manifestaram favoravelmente à desafetação da via projetada (fls. 156/157 e 176/178).

A partir das informações constantes do presente, foram elaboradas três plantas: a planta DGPI – 00.249_01, de retificação da concessão administrativa de uso ao IFSP (fls. 379 do pa 2012-0.272.628-0), a planta DGPI – 00.506_00, de desafetação da rua projetada (fls. 137) e a planta DGPI – 00.507_00, de concessão de área ao SESC (fls. 138).

Foram consultadas SEME, SMC e SME sobre as contrapartidas oferecidas, as quais se manifestaram favoravelmente à concessão da área ao SESC e fizeram eventuais sugestões de complementação de contrapartidas.

Nos termos do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, a concessão de uso depende de autorização legislativa e concorrência, sendo a segunda dispensada em casos em que o uso for destinado a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público devidamente justificado.

O mérito social do Serviço Social do Comércio (SESC) e o reconhecimento do interesse público na utilização pleiteada foram constatados em diferentes ocasiões, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria no pa 2006-0.149.075-0.

Assim, foi elaborada minuta de projeto de lei que desafeta a rua projetada, autoriza a alteração da concessão administrativa de uso ao IFSP, autoriza a concessão administrativa de uso ao SESC com dispensa de licitação, em que são definidas as contrapartidas exigidas, que podem ser complementadas, se necessário, na ocasião da formalização da concessão.

De fato, foi encaminhada mensagem aditiva ao Projeto de Lei 300/2016 (fls. 192/199), para desafetação da rua projetada, autorização da alteração da concessão administrativa de uso ao IFSP e autorização da concessão administrativa de uso ao SESC com dispensa de licitação, cujas contrapartidas previstas podem ser complementadas, se necessário, na ocasião da formalização da referida concessão.

Em análise do conteúdo do presente processo administrativo, a PGM apontou a necessidade de esclarecimento acerca da classificação do parque (natural, urbano ou linear) demarcado na área aqui tratada, não obstante a manifestação favorável à concessão da SVMA.

Com efeito, a SVMA foi novamente consultada, tendo informado (fls. 217) (i) que o parque contém características técnicas de urbano ou linear, dependendo do projeto de implantação, sendo, pois, permitida a instalação de equipamentos; e (ii) que não há óbices à concessão da área ao SESC, por se tratar de área com características de ocupação institucional, além de haver compatibilização entre os usos, sugerindo, por fim, a previsão de obrigação de o SESC elaborar um projeto integrado junto à SVMA de forma a garantir a implantação do parque conjuntamente com a utilização proposta pelo SESC.

Diante de todo o exposto, entendemos estar o presente em termos para ser submetido à análise da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município – CMPT para que, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 219

Do Processo nº 2016-0.043.330-4

em 12/12/2016 ass.: Débora Gramá Ungaretti

Débora Gramá Ungaretti
Assistente Jurídica
SMDU-DGPI-G
RF. 826.506.2

fundamento no artigo 11 do Decreto nº 56.268/2015, delibere sobre se é favorável à ratificação da concessão administrativa de uso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP, para alteração da área conforme configurada na Planta DGPI-00.249_01, bem como sobre se é favorável à formalização da concessão administrativa de uso, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, da área municipal situada na Av. Pereira Magalhães, s/n, no Distrito de Pirituba, configurada na Planta DGPI-00.507_00, entre a PMSP e o Serviço Social do Comércio - SESC para a implantação de uma unidade do SESC-SP, sendo necessária previsão de cláusula com obrigação de elaboração de projeto integrado com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente na ocasião da formalização.

* Acompanha o presente o pa 2012-0.272.628-0.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

Débora Gramá Ungaretti
DÉBORA GRAMÁ UNGARETTI

Assistente Jurídica

Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU

RF. 826.506.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SMDU/SEOC

Sr. Secretário Executivo,

Encaminhamos o presente nos termos da Informação 684/DGPI.G/SMDU/2016.

* Acompanha o presente o pa 2012-0.272.628-0.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.


ANDREA OLIVEIRA VILLELA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | SMDU

RF 805.872.5